Diário Oficial

SãO LUíS/MA * QUINTA * 22 DE JUNHO DE 2023

ANO XLIII * Nº 393 * ISSN 2764-8958

Município de São Luís

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS 3
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV 3
DECRETO Nº 59.371 DE 21 DE JUNHO DE 2023. 3
EXONERAÇÃO A PEDIDO DE PAULO SERGIO COSTA RIBEIRO JUNIOR. 3
EXONERAÇÃO A PEDIDO DE RENATA DANIELE PINHEIRO MENDES. 3
LEI Nº 7.463, DE 20 DE JUNHO DE 2023. 3
MENSAGEM DE VETO Nº 04, DE 22 DE JUNHO DE 2023. 4
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD 5
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – JUNHO 2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ 5
NOTA DE EMPENHO N° 1.565/2023 9
PORTARIA Nº 3.404/2023 9
PORTARIA Nº 3.411/2023 10
PORTARIA Nº 3.425/2023 10
PORTARIA Nº 3.443/2023 10
PORTARIA Nº 3.457/2023 10
PORTARIA Nº 3.458/2023 10
PORTARIA Nº 3.460/2023 10
PORTARIA Nº 3.463/2023 11
PORTARIA Nº 3.472/2023 11
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS 11
PORTARIA Nº 3402/2023 - GAB/SEMUS 11
EXTRATO DO CONTRATO N° 279/2023 11
EXTRATO DO CONTRATO N° 280/2023 12
EXTRATO DO CONTRATO N° 283/2023 12
EXTRATO DO CONTRATO N° 284/2023 12
EXTRATO DO CONTRATO N° 286/2023 12
EXTRATO DO CONTRATO N° 287/2023 13
EXTRATO DO CONTRATO N° 288/2023 13
EXTRATO DO CONTRATO N° 289/2023 13
EXTRATO DO CONTRATO N° 290/2023 14
EXTRATO DO CONTRATO N° 291/2023 14
EXTRATO DO CONTRATO N° 295/2023 14
PORTARIA N° 3356/2023 DO CONTRATO Nº 279/2023 14
PORTARIA N° 3399/2023 DO CONTRATO Nº 287/2023 15
PORTARIA Nº 3357/2023 DO CONTRATO Nº 280/2023 15
PORTARIA Nº 3366/2023 DO CONTRATO Nº 283/2023 15
PORTARIA Nº 3367/2023 DO CONTRATO Nº 284/2023 16
PORTARIA Nº 3397/2023 DO CONTRATO Nº 286/2023 16
PORTARIA Nº 3401/2023 DO CONTRATO Nº 288/2023 16
PORTARIA Nº 3406/2023 DO CONTRATO Nº 289/2023 17
PORTARIA Nº 3438/2023 DO CONTRATO Nº 290/2023 17
PORTARIA Nº 3459/2023 DO CONTRATO Nº 291/2023 17
PORTARIA Nº 3492/2023 DO CONTRATO Nº 295/2023 18
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 18
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 606/2023 18
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN 18
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 5/2021/SEPLAN. 18
PORTARIA Nº 3.396 DE 21 DE JUNHO DE 2023. 19
PORTARIA Nº 3.400 DE 21 DE JUNHO DE 2023. 19
PORTARIA Nº 3.456, DE 21 DE JUNHO DE 2023. 20
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO Nº 11.608/2023. 20
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM 21
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 05/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO SECOM Nº 14.479/2023 21
PORTARIA Nº 3.467/2023 21
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT 21
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 32/2023 21
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 34/2023 22
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 35/2023 22

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 50 23
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 52 23
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 53 24
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEMAPA 24
EXTRATO DO CONTRATO N° 04/2023 24
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMSA 24
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2023-SEMSA 24
PORTARIA Nº 3.487 DE 22 DE JUNHO DE 2023. 24
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS 25
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 039/2022 25
PORTARIA Nº 3.494/2023/SEMCAS 25
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL 25
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 453/2023/CPL/PMSL/MA 25
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 456/2023/CPL/PMSL/MA 28
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 458/2023/CPL/PMSL/MA 31
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 460/2023/CPL/PMSL/MA 34
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 461/2023/CPL/PMSL/MA 36
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 082/2023/CPL COMPRASNET 39
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 108/2023/CPL/PMSL COMPRASNET 40
AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA Nº 007/2023 – CPL/PMSL (REPUBLICAÇÃO) 40
AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 091/2023-CPL/PMSL 40
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 098/2023-CPL/PMSL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.061/2022 - PGM 40
ERRATA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 400/2023 40
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM 41
PORTARIA N.º 3.486/2023 DE 22 DE JUNHO DE 2023 41
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM 42
PORTARIA Nº 3483, DE 22 DE JUNHO DE 2023 42

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL 42
DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2023 AUTOR: VEREADOR ÁLVARO PIRES 42
EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2023 42
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2022 43
LEI N° 7.291, DE 02 DE MAIO DE 2023. 43
LEI N° 7.307, DE 02 DE MAIO DE 2023 44
LEI N° 7.330, DE 02 DE MAIO DE 2023. 44
LEI N° 7.331, DE 02 DE MAIO DE 2023. 44
LEI N° 7.332, DE 02 DE MAIO DE 2023. 45
LEI N° 7.384, DE 02 DE MAIO DE 2023. 46
LEI N° 7.397, DE 02 DE MAIO DE 2023. 46
LEI N° 7.398, DE 02 DE MAIO DE 2023. 46
LEI N° 7.399, DE 02 DE MAIO DE 2023. 47
LEI N° 7.420, DE 02 DE MAIO DE 2023. 48
PORTARIA N° 069/2023 55
PORTARIA N° 070/2023 55
PORTARIA Nº 73/2023 – CMSL 55
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 085/2023 55
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 090/2023 56
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 091/2023 56
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 092/2023 56

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

DECRETO Nº 59.371 DE 21 DE JUNHO DE 2023.

Altera o parágrafo único do art. 30 do Decreto nº 47.873, de 15 de março de 2016, que "Aprova, nos termos da Lei Complementar nº 05, de 03 de dezembro de 2015, o regulamento dos serviços de transporte público coletivo de passageiros do município de São Luís".

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 30 do Decreto n.º 47.873, de 15 de março de 2016, nos termos seguintes:

Art. 30. (...)

Parágrafo único: Os créditos eletrônicos terão validade de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua emissão. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2023.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 21 DE JUNHO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: REINALDO DOS SANTOS LOPES
Código identificador: 72488fdd74e9496fc8b6700886473eea

EXONERAÇÃO A PEDIDO DE PAULO SERGIO COSTA RIBEIRO JUNIOR.

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando o Memorando nº 49.666/2023,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **PAULO SERGIO COSTA RIBEIRO JUNIOR**, do cargo de Chefe da Assessoria Jurídica, simbologia DAS-3, da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS, devendo ser assim considerado a partir de 12 de junho de 2023.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 13 DE JUNHO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: REINALDO DOS SANTOS LOPES
Código identificador: 3d4df42f452b3789ed07eecca8815e8e

EXONERAÇÃO A PEDIDO DE RENATA DANIELE PINHEIRO MENDES.

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando o Memorando nº 53.105/2023,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **RENATA DANIELE PINHEIRO MENDES**, do cargo de Assistente Técnico Nível Médio, simbologia DAI-2, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 22 DE JUNHO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: REINALDO DOS SANTOS LOPES
Código identificador: fa7d1a83ebc754d25893f245a4bb2cfe

LEI Nº 7.463, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a Criação do Selo de Educação Antirracista nas escolas do Município de São Luís, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Selo de Educação Antirracista, distinção a ser concedida anualmente às escolas localizadas no Município de São Luís que, comprovadamente, contribuam com ações e projetos voltados à defesa da educação antirracista e à promoção de uma educação para as relações étnico-raciais (ERER).

Art. 2º O Selo criado por esta Lei será atribuído às escolas e instituições da Rede Municipal de Ensino (RME) de São Luís que cumprirem os seguintes requisitos:

I – apresentação de carta de compromisso constando o planejamento de ações, projetos, programas e recursos financeiros que visem à promoção da ERER;
II – divulgação interna e externa de ações afirmativas e informativas que contemplem temas voltados aos fins desta Lei;
III – manutenção do ambiente de trabalho com observância a princípios de saúde, integridades física e emocional e à igualde e identidade étnicas;
IV – celebração de parcerias com órgãos ou instituições que tenham em vista os objetivos desta Lei;
V – promoção de ações internas relacionadas a políticas pedagógicas voltadas à ERER e antirracistas; e
VI – desenvolvimento de ações, projetos, palestras ou programas de prevenção e combate ao racismo.

§ 1º As escolas da rede municipal de ensino deverão elaborar um plano de trabalho que contemple os requisitos do artigo anterior, inclusive indicando quem ministrará as atividades e quem serão os palestrantes, no caso do inciso VI, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da realização da atividade, e que deverá ser avaliado pelo órgão condutor das atividades desenvolvidas.

§ 2º A realização das atividades, sobretudo o tema das palestras e a indicação dos palestrantes, ficará condicionada à aprovação do plano de trabalho por parte da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 3º O Selo criado por esta Lei terá validade anual, podendo ser renovado, por igual período, no término de sua vigência, desde que atendidos os requisitos referidos no art. 2º desta Lei.

§ 1º Não haverá limitação à renovação da validade do Selo de que trata esta Lei, observados os requisitos nela estabelecidos.

§ 2º A aferição do preenchimento dos requisitos para concessão do Selo criado por esta Lei será avaliada por seminários anuais dos Espaços Educativos Afro-Brasileiros e Indígenas (EEABI) da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º O Executivo Municipal poderá cancelar o direito ao uso do Selo antes da expiração de sua validade em caso de descumprimento, por parte das escolas, dos requisitos que autorizaram sua concessão.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar ações de publicidade e fomento às escolas municipais contempladas com o Selo de que trata esta Lei.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 20 DE JUNHO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 073/2023 de autoria do Vereador Pavão Filho).

Publicado por: REINALDO DOS SANTOS LOPES
Código identificador: a6f0595c9a64b1b5aa890a9ea47a7509

MENSAGEM DE VETO Nº 04, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

A Sua Excelência o Senhor,
Vereador **PAULO VICTOR MELO DUARTE**
Presidente da Câmara Municipal de São Luís
N E S T A

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 70 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar no todo, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 169/2022, originário dessa Casa Legislativa, aprovado em redação final em 22/05/2023, que "Dispõe sobre a implementação de um Centro de Referência para atendimento de pacientes com suspeita de Infarto Agudo do Miocárdio".

RAZÕES DO VETO:

Nos termos do Parecer nº 194/2023-ASSEJUR:

"Trata-se de análise jurídica quanto aos aspectos de constitucionalidade e atendimento ao interesse público do autógrafo do Projeto de Lei nº 169/2022, que "Dispõe sobre a implementação de um centro de Referência para atendimento de pacientes com suspeita de Infarto Agudo do Miocárdio", aprovado pela Câmara Municipal em Primeira votação no dia 26/04/2023, segunda votação e Redação final em 22/05/2023 e encaminhado à sanção do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Nos termos do art. 70 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 70. Aprovado o Projeto de Lei, na forma regimental, será ele enviado no prazo de 10 (dez) dias ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento, e comunicará, dentro de 48hs (quarenta e oito horas), ao Presidente da Câmara, os motivos do Veto.

O autógrafo em análise foi recebido para sanção pelo Chefe do Poder Executivo em 29/05/2023, tendo-se como data limite para sanção 21/06/2023.

Passamos a análise da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 0169/2023.

Embora louvável a proposição, visto que deriva da preocupação com a saúde da população ludovicense e, de forma específica com um problema que, quando ocorre precisa de cuidados emergenciais, a proposta ora em análise invade a reserva de iniciativa legislativa constitucionalmente distribuída ao Chefe do Poder Executivo municipal, razão pela qual está eivada de inconstitucionalidade.

Como previsto pelo artigo 61, §1º, II, línea b da Constituição Federal de 1988, e em consonância com o Princípio da Simetria, é de competência privativa do Prefeito a proposição de projetos de lei que, dentre outros assuntos, disponham sobre a organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de São Luís que no Parágrafo Único do artigo 66, assim dispõe:

Art. 66. A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, à Mesa Diretora, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Parágrafo Único. **São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que dispunham sobre:**

II– **organização administrativa do Executivo;**

Da simples leitura do projeto percebe-se que os dispositivos acima mencionados são desobedecidos, uma vez que a proposição institui a "Criação de um Centro Especializado" para manejo de pacientes com Infarto Agudo do Miocárdio, matéria que compete ao Chefe do Executivo municipal e impactaria diretamente a organização administrativa.

Ademais, cumpre informar que o atendimento a pacientes acometidos de infarto agudo no miocárdio é realizado de forma descentralizada em vário locais da rede de atendimento de urgência e emergência na capital, sendo tal fato um ponto positivo para a população que, em caso

de ocorrência de infarto não tem apenas um local para fazer seu atendimento, mas pode fazê-los em diversas localidades.

A matéria do PL 0169/2022 é de cunho eminentemente administrativa e configuraria uma ingerência nas atribuições da gestão municipal, como bem explicado no Acordão proferido em julgamento no Supremo Tribunal Federal.

"O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. (...) Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultravires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais. (STF – Tribunal Pleno. ADI-MC nº 2.364/AL. DJ de 14/12/2001, p. 23. Rel. Min. CELSO DE MELLO)."

Dessa forma, não cabe ao legislador municipal a proposta de criação de centros especializados para pacientes com suspeita de Infarto Agudo do Miocárdio, vez que representa interferência na organização administrativa do município.

Por esta ser matéria de competência constitucional do Executivo Municipal, a proposição também deixa de atender aos preceitos constantes no artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88.

Art. 113. ***A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro****.*

Com a criação da obrigatoriedade proposta haveria a necessidade de admissão de novos profissionais, ou seja, haveria impacto orçamentário e financeiro, o qual não restou previsto.

Em face das razões expostas, opina-se pelo Veto Total por inconstitucionalidade ao Projeto de Lei nº 169/2022, e comunicação ao Presidente da Câmara Municipal de São Luís, no prazo estabelecido no art. 70 da Lei Orgânica Municipal.

É o Parecer, o qual submeto à consideração superior".

Senhor Presidente, foram estas as razões que me levaram a vetar integralmente o projeto em comento, as quais submeto à elevada apreciação dos ilustres Vereadores e Vereadoras dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

Publicado por: REINALDO DOS SANTOS LOPES
Código identificador: 27141f187cecdb61b3d86e410ebac563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – JUNHO 2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

A Secretária Municipal de Administração de São Luís - SEMAD, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** 18 (dezoito) candidatos aprovados e classificados no Concurso Público para provimento de vagas e cadastro de reserva da Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, para o cargo de Auditor Fiscal de Tributos I – Abrangência Geral.

Esta convocação segue a ordem de classificação de Resultado Final levando em consideração Desistências publicadas em Diário Oficial do Município n° 157 de 23.08.2022, n° 289 de 02.02.2023, n° 288 de 01.02.2023, n° 288 de 01.02.2023, Atos de Tornar sem Efeito publicados em D.O.M. n° 288 de 01.02.2023, bem como Atos de Nomeações publicados em D.O.M. n° 388 de 16.06.2023. Observa o disposto nos Editais do Concurso n°. 001/2018 (Abertura) e 009/2018 (Resultado Final), publicados respectivamente, nos Diários Oficiais do Município nº 100 de 30 /05/2018 e nº. 200 de 26/10/2018, bem como Edital de Homologação, publicado no Diário Oficial do Município nº. 203 de 31/10/2018 e as Leis Municipais nº. 4.615/2006 e n° 4.616/2006 - Estatuto do Servidor Público do Município de São Luís e Lei Municipal nº 6.033/2016 - Reestruturação da Carreira de Auditor Fiscal de Tributos do Município de São Luís.

Em obediência aos trâmites administrativos, os convocados deverão:

1. Comparecer à Perícia Médica do Município nos dias **04/07/2023 e 06/07/2023, no horário das 08h00min às 11h00min, conforme designação de agendamento na Listagem de Convocados**, para a apresentação e homologação dos exames admissionais, conforme Anexo I deste edital;
2. Comparecer à Secretaria Municipal de Administração nos dias **04/07/2023 e 06/07/2023, conforme designação de agendamento na Listagem de Convocados**, **logo após o atendimento na Perícia Médica do Município**, para apresentação de todos os documentos e declarações admissionais constantes em Anexo II deste edital;

O NÃO COMPARECIMENTO DOS CONVOCADOS no dia determinado para apresentação da documentação exigida e dos exames admissionais, **CONFIGURA DESISTÊNCIA TÁCITA**, salvo exceções legais aplicáveis.

Caso os convocados possuam vínculo de exercício público incompatível ou não acumulável com o cargo o qual foram aprovados, deverão tomar providências legais cabíveis de modo a comprovarem condições necessárias por ocasião da posse.

São Luís/MA, 20 de junho de 2023.

MARIANA MIRANDA CORDEIRO
Secretária Municipal de Administração

LISTAGEM DE CONVOCADOS

PERÍCIA MÉDICA DO MUNICÍPIO
04/07/2023
08h00min às 11h00min

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04/07/2023
Logo após o atendimento na Perícia Médica do Município

AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS I – ABRANGÊNCIA GERAL

ORD.	NOME	CLASF.
1.	RAFAEL ALEXANDRE GOMES TAKESAKO	112
2.	RAFAEL CAVALCANTE NUNES	113
3.	FELIPE MOREIRA CALAND BASTOS	114
4.	LILIA TAVORA PEREIRA PONG	115
	ARIELSON MOREIRA ALONSO Desistente DOM n° 157 de 23.08.2022.	116
	JOSUE ANTUNES NEVES JUNIOR Desistente DOM n° 289 de 02.02.2023	117
5.	CAROLINA MARTINS FEITOSA	118
6.	RENATO CHAVES BEZERRA	119
7.	JANNY MARCELLINE CARNEIRO CUNHA	120
	RAFAEL ALVES DA PAIXAO Desistente DOM n° 288 de 01.02.2023	121
8.	ANDRE LUIZ JACOIA	122
	ANA LUIZA MIRANDA FONTELES DE SOUSA Aprovada também para as vagas reservadas a pessoas com deficiência, já tendo sido convocada através de DOM n° 158 de 20.08.2019.	123
	PAULO EDUARDO GOMES AVELAR Desistente DOM n° 288 de 01.02.2023	124
9.	AUGUSTO ENEAS PEREIRA FRAZAO NETO	125

PERÍCIA MÉDICA DO MUNICÍPIO
06/07/2023
08h00min às 11h00min

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
06/07/2023
Logo após o atendimento na Perícia Médica do Município

AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS I – ABRANGÊNCIA GERAL

ORD.	NOME	CLASF.
1.	FERNANDA LEITAO DOS REIS	126
2.	LEONARDO ROCHA DE ALMEIDA	127
3.	ANDRETY BRUNO ELIAS TEIXEIRA	128
4.	MILTON ALVES VIEIRA DE MELLO	129
5.	PAULO HENRIQUE DA COSTA E SILVA MATTOS	130
6.	CLARYENNY CAMPOS RABELO PIRES	131
7.	GUALTER CRES FERNANDES	132
8.	RENAN GALTER BREJAO	133
9.	LEANDRO COUTO DA SILVA	134

ANEXO I

PERÍCIA MÉDICA

Os resultados dos exames deverão ser apresentados para homologação na Perícia Médica do Município (Avenida Beira Mar, Nº. 342 A, Bairro: Centro/ próximo à Antiga REFESA / Telefone: (98) 99219-3400).
Os candidatos deverão apresentar a Perícia Médica, originais e cópias dos exames, bem como, uma cópia de documento de identificação oficial.

RELAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E COMPLEMENTARES EXIGIDOS
Edital nº. 001/2018 _ Abertura de Concurso Público - SEMFAZ, item 13.

1. HEMOGRAMA COMPLETO
2. TIPAGEM SANGUÍNEA E FATOR RH
3. GLICEMIA EM JEJUM
4. UREIA
5. CREATININA
6. LIPIDOGRAMA
7. RAIOS-X DO TÓRAX EM PA/ PERFIL, COM LAUDO[1]
8. ELETROCARDIOGRAMA COM TRAÇADO E LAUDO
9. ATESTADO DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL (EXPEDIDO POR MÉDICO PSIQUIATRA)
10. ATESTADO NEGATIVO DE HANSENÍASE (EXPEDIDO POR DERMATOLOGISTA)

Exames complementares poderão ser solicitados ao candidato.

ANEXO II

DOCUMENTOS EXIGIDOS

A documentação deverá ser apresentada, **INTEGRALMENTE**, na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, localizada na Avenida Jaime Tavares, 402 - Praia Grande, em frente ao Terminal de Integração, Telefone: (98) 99116-5528.
Os documentos deverão ser copiados em 02 (duas) vias, estando acompanhados dos respectivos originais para efeito comprobatório.
Não serão aceitas documentações incompletas.

RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÕES
Edital nº. 001/2018 _ Abertura de Concurso Público - SEMFAZ, item 13.

1. Três fotos 3x4 recentes;
2. Cédula de Identidade;
3. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
4. Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição;
5. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
6. Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
7. Comprovante de residência (boleto de água ou energia) recente.
Em caso de imóvel alugado, preencher modelo de Declaração de Residência incluso no anexo IV. Em caso de residência em outro Estado, preencher modelo de Declaração de Residência *em trânsito* incluso no anexo IV;
10. Certidão de nascimento ou casamento;
11. Certidão de Antecedentes expedida pelos distribuidores criminais, Estadual e Federal;
12. Certidão Negativa da Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
13. Laudo médico de condições físicas e mentais homologado pela Perícia Médica da Prefeitura Municipal de São Luís – MA;
14. Cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, com o respectivo recibo, e as devidas atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº 8.730/1993 e Lei nº 8.429/1992;
15. Diploma de curso superior em nível de graduação emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;
16. Declaração firmada pelo nomeado de que percebe (ou não) proventos de inatividade, seja pela União, por Estado ou por Município, preencher modelo incluso no anexo IV;
17. Relação das funções e cargos de direção que exerça ou tenha exercido nos dois anos anteriores em órgãos ou empresas ou instituições públicas ou privadas, no Brasil ou no Exterior, se for o caso; (modelo incluso no anexo IV);
18. Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa; (modelo incluso no anexo IV);
19. Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil (modelo incluso no anexo IV)

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, declaro,

para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei nº 7.115/83), que sou residente e domiciliado à (rua, travessa, avenida e afins) _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado _____, conforme cópia de comprovante anexo.
Declaro, ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar sanção penal prevista no art. 299, do Código Penal, *in verbis*:
"**Art. 299 –** *Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."*

São Luís (MA), ____de _____de 2023.

_____
Declarante

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA *em trânsito*

Eu _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, declaro, para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei nº 7.115/83), que me encontro em trânsito de residência para o município de São Luís, Estado do Maranhão, comprometendo-me em informar imediatamente quando efetivada a mudança de residência à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ para fins administrativos.
Declaro, ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar sanção penal prevista no art. 299, do Código Penal, *in verbis*:
*"**Art. 299 –** Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."*

São Luís (MA), ____de _____de 2023.

_____
Declarante

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Eu _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, ocupante do cargo AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS I na área de_____, do Órgão Municipal Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ DECLARO, para os fins de direito e sob as penas da lei que, em observação aos artigos 7º, XXXIII; 227, "Caput" e parágrafos da Constituição Federal de 1988, bem como em consonância com o inciso XXVIII da Lei 4.615, de 19 de junho de 2006 e Lei Municipal nº 5.265, de 12 de janeiro de 2010, não utilizo mão de obra de menores de idade em atividades insalubres, perigosas, penosas, inclusive em situação de empregado doméstico.

São Luís (MA), _____ de _____de 2023.

_____
Declarante

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO OU NÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, declaro, para investidura no cargo de AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS I na área de_____, do quadro da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ que:
( ) Não exerço nenhum cargo público (função ou emprego em Entidades Federais. Estaduais ou Municipais), bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.
( ) Exerço o (s) cargos (s) público (s), função (es) ou emprego (s) abaixo:

A. _____cuja jornada de trabalho é de _____horas semanais.
B. _____cuja jornada de trabalho é de _____horas semanais.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal durante o exercício do cargo para o qual ingressarei.

"ART.37 – CONSTITUIÇÃO FEDERAL
XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;
§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração."

São Luís (MA), _____ de _____de 2023.

_____
Declarante

DECLARAÇÃO DE INATIVIDADE

Eu _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, declaro, para investidura no cargo de AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS I na área de_____, do quadro da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ que:
( ) Não percebo proventos de inatividade, seja pela União, pelos Estados ou pelos Municípios.
( ) Percebo proventos de inatividade na(s) seguinte(s) esfera(s):
_____
_____
_____
Por ser verdade, assino a presente declaração, para fins de validade.

São Luís (MA), _____ de _____de 2023.

_____
Declarante

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO OU NÃO DE FUNÇÃO E CARGO DE DIREÇÃO

Eu,_____,
portador (a) do RG nº _____ e CPF n° _____, declaro, para investidura no cargo de AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS I na área de_____, do quadro da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ que:
( ) Não exerço, nem exerci, nos dois anos anteriores, nenhuma função e cargo de direção em órgãos ou empresas ou instituições públicas ou privadas, no Brasil ou no Exterior.
( ) Exerço a (s) função (ões) e cargo (s) de direção em órgãos ou empresas ou instituições públicas ou privadas abaixo relacionada (s):

a)

_____

b)

_____

_____

São Luís (MA), _____ de _____de 2023.

_____
Declarante

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por: NATÁLIA MACEDO DA SILVA
Código identificador: dbd7abe2941ac3713be8a6dfd0db9b2d

NOTA DE EMPENHO N° 1.565/2023

O conteúdo desta publicação encontra-se no caderno de anexos ao final desta edição.

Publicado por: NATÁLIA MACEDO DA SILVA
Código identificador: e7b978911f7cb142dbff641f0c2ebf26

PORTARIA Nº 3.404/2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 16/12/2022 e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo nº 6467/2023,

R E S O L V E: Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **MARIA DE FÁTIMA BOTTENTUIT MIRANDA NOGUEIRA**, matrícula nº 15244, Cargo: Técnico Municipal Nível Superior Medicina, Nível IX, Padrão E, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, referente ao terceiro (22/05/2018 a 21/05/2023), quinquênio, no período de 20/06/2023 a 17/09/2023.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Mariana Miranda Cordeiro

Secretária Municipal de Administração

Publicado por: NATÁLIA MACEDO DA SILVA
Código identificador: 168d5c0abc7a2eb1d859e3d7eede1155

PORTARIA Nº 3.411/2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 16/12/2022 e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo nº 6793/2023,

R E S O L V E: Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **LUCIANA CARVALHO CARDOSO**, matrícula nº 24559, Cargo: Técnico Municipal Nível Médio em Enfermagem, Nível VIII, Padrão F, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, referente ao terceiro (05/06/2018 a 04/06/2023), quinquênio, no período de 22/06/2023 a 19/09/2023. .

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Mariana Miranda Cordeiro
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: NATÁLIA MACEDO DA SILVA
Código identificador: a8ad507f6a9d1982adde3c2564b8d849

PORTARIA Nº 3.425/2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 16/12/2022 e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo nº 6784/2023,

R E S O L V E: Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **NEUSA MELO DOS REIS**, matrícula nº 14296, Cargo: Técnico Municipal Nível Superior em Farmácia-Bioquímica, Nível X, Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, referente ao sexto (16/08/2016 a 15/08/2021), quinquênio, no período de 22/06/2023 a 19/09/2023.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Mariana Miranda Cordeiro
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: NATÁLIA MACEDO DA SILVA
Código identificador: a897e0f10de173eca5aa4ef5b85f0940

PORTARIA Nº 3.443/2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 16/12/2022 e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo nº 11.031/2023,

R E S O L V E: Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **LIDIA RAQUEL LIMA E SOUSA**, matrícula nº 32499, Cargo: Técnico Municipal Nível Superior em Vigilância e Fiscalização Sanitária, Nível IX, Padrão E, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, referente ao primeiro (17/07/2011 a 16/07/2014 e 17/07/2015 a 16/07/2017), quinquênio, no período de 31/07/2023 a 28/10/2023.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Mariana Miranda Cordeiro
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: NATÁLIA MACEDO DA SILVA
Código identificador: e52719aff83d60ad5f1fb59879fcb7c0

PORTARIA Nº 3.457/2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 16/12/2022 e conforme artigo 112 da Lei nº 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo nº 10.622/2023.

R E S O L V E: Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, Adicional de Urgência e Emergência com efeito retroativo a maio/2023.

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	LOTAÇÃO	PERCENTUAL
Renata Costa Leite de Carvalho, matrícula nº 42326	TMNS Farmácia	SAMU	80%
Francimary Martins Silva, matrícula n° 41095	TMNS Farmácia	SAMU	80%

Dê-se Ciência Publique-se e Cumpra-se,

Mariana Miranda Cordeiro
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: NATÁLIA MACEDO DA SILVA
Código identificador: 4c85ee66a9c9a40327dd68b203b80694

PORTARIA Nº 3.458/2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 16/12/2022 e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo nº 10.610/2023,

R E S O L V E: Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **MARIA DE FATIMA SILVA REGO**, matrícula nº 12254, Cargo: Auxiliar de Enfermagem, Nível VI, Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, referente ao quarto (01/08/2006 a 31/07/2011), quinquênio, no período de 27/07/2023 a 24/10/2023.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Mariana Miranda Cordeiro
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: NATÁLIA MACEDO DA SILVA
Código identificador: a570a7389be38c54bf76275163d53d1f

PORTARIA Nº 3.460/2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃ**O, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 16/12/2022 e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo nº 10.278/2023,

R E S O L V E: Conceder 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **GRAZIELA OLIVIA DA SILVA FERNANDES**, matrícula nº 26190, Cargo: Técnico Municipal Nível Superior Medicina, Nível IX, Padrão E, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS,

referente ao primeiro (08/02/2008 a 07/02/2011 e 08/02/2012 a 07/02/2014) e segundo (08/02/2014 a 07/02/2019), quinquênio, no período de 25/07/2023 a 20/01/2024.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Mariana Miranda Cordeiro
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: NATÁLIA MACEDO DA SILVA
Código identificador: 8ccf7476dba3a2dd8f038e5a2ff5513e

PORTARIA Nº 3.463/2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 16/12/2022 e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo nº 9549/2023,

R E S O L V E: Conceder 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **MARIA LUCIA PENHA MOTA**, matrícula nº 9172, Cargo: Agente Administrativo, Nível VI, Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, referente ao segundo (03/06/1993 a 02/06/1998), quarto (03/06/2003 a 02/06/2008) e quinto (03/06/2008 a 02/06/2013), quinquênio, no período de 17/07/2023 a 11/04/2024.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Mariana Miranda Cordeiro
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: NATÁLIA MACEDO DA SILVA
Código identificador: 529e872d554a2edffbfe1fd061582b0b

PORTARIA Nº 3.472/2023

A S**ECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E: DESIGNAR o servidor **FELIPE CONTENTE BELCHIOR**, matrícula nº 44184, ocupante do cargo de Superintendente da Área de Gestão de Contratos e Serviços e, na sua ausência, o servidor **PAULO JOSÉ DE ARAÚJO PEREIRA**, matrícula nº 41297, ocupante do cargo de Coordenador de Serviços para atuar como Fiscal da Contratação com Nota de Empenho nº 1565/2023, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD e a empresa ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA, CNPJ sob o nº. 30.965.048/0001-03, cujo objeto é a Inscrição de servidores municipais no curso “IMPLEMENTANDO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES: Soluções para os desafios de aplicação da Lei n° 14.133/2021”, conforme a nova Lei nº 14.133/2021, que será realizado nos dias 03 e 04 de agosto de 2023, constante do Processo Administrativo nº 13.267/2023-SEMAD.

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Mariana Miranda Cordeiro
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: NATÁLIA MACEDO DA SILVA
Código identificador: 89ce6bfe5c2a29254d6bccb3a0327e7f

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

PORTARIA Nº 3402/2023 - GAB/SEMUS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeado por meio de Ato Municipal, datado de 19 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município, Edição n°12, do dia 19.01.2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

I. Designar o servidor **VINICIUS GIULIANO GONÇALVES MENDES**, matrícula 57351, para desempenhar suas funções como **Diretor Técnico do SAMU/ São Luis**, a partir do dia 20 de junho de 2023.
II. Expeça-se cópia à Superintendência de Assistência à Rede de Saúde e Coordenação de Pessoal para os devidos registros.
III. Divulgue-se no âmbito da Unidade supracitada para conhecimento dos funcionários e público em geral.
IV. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Joel Nicolau Nogueira Nunes Junior
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Mat. 587282-1

Publicado por: ANA PAULA MENDES TELES
Código identificador: 5521e5e5911d089ca34dc6dceadd4ab2

EXTRATO DO CONTRATO N° 279/2023

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**
PROCESSO Nº	**040-11801/2023.**

FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES, DECRETO 7.892/13 E ALTERAÇÕES, DECRETO Nº 10.024/2019. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07 E DECRETOS Nº 53.647/2019 E Nº 44.406/13.**
MODALIDADE	**1º (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023.**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901.1030302212.192**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**0314000019**
FICHA	**162**

NOTA DE EMPENHO	1047/2023
VALOR	R$ 6.120,00 (seis mil e cento e vinte reais).
OBJETO DO CONTRATO	Aquisição de MEDICAMENTOS UTILIZADOS NA FARMÁCIA BÁSICA, NA FORMA FARMACÊUTICA DE CÁPSULAS E COMPRIMIDOS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência constante no Anexo I do Edital de Licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA..
VIGÊNCIA	A vigência deste instrumento será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, e ficando adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93, tendo sua eficácia condicionada à data de sua publicação, mediante extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 3º, XIV, "f", do Decreto Municipal nº 53.647/2019 c/c art. 3º, XI, "f" do Decreto Federal nº 10.024/2019.
DATA	14 de junho de 2023

JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: PATRíCIA HELENA DA CRUZ SOARES MATOS
Código identificador: 93f19c945129160d29afdb7e53192e26

EXTRATO DO CONTRATO N° 280/2023

CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
CONTRATADA	SANTO ANTÔNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
PROCESSO Nº	040-8518/2023
FUNDAMENTO LEGAL	FEDERAL: LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES, DECRETO 7.892/13 E ALTERAÇÕES, DECRETO Nº 10.024/2019. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07 E DECRETOS Nº 53.647/2019 E Nº 44.406/2013.
MODALIDADE	PARCELA ÚNICA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 241/2022.
UNID. ORÇ./PROJETO	15901.1030102202.186
NATUREZA DE DESPESA	4.4.90.52
FONTE DE RECURSO	0314000002
FICHA	144
NOTA DE EMPENHO	1025/2023
VALOR	R$ 22.446,00 (vinte e dois mil e quatrocentos e quarenta e seis reais).
OBJETO DO CONTRATO	Aquisição de Materiais Permanentes (Mobiliário e Equipamentos), para atender as necessidades das Unidades de Atenção Primária em Saúde, vinculadas à Superintendência de Ações em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.
VIGÊNCIA	A vigência deste instrumento será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro do ano corrente, e ficando adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93, tendo sua eficácia condicionada à data de sua publicação, mediante extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 3º, XIV, "f", do Decreto Municipal nº 53.647/2019 c/c art. 3º, XI, "f" do Decreto Federal nº 10.024/2019.
DATA	14 de junho de 2023

JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: PATRíCIA HELENA DA CRUZ SOARES MATOS
Código identificador: 5961926ead667c546a38822b1c4977da

EXTRATO DO CONTRATO N° 283/2023

CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
CONTRATADA	RM MÓVEIS E COMÉRCIO EIRELI.
PROCESSO Nº	040-8566/2023.
FUNDAMENTO LEGAL	FEDERAL: LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES, DECRETO 7.892/13 E ALTERAÇÕES, DECRETO Nº 10.024/2019. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07 E DECRETOS Nº 53.647/2019 E Nº 44.406/2013.
MODALIDADE	2ª (SEGUNDA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 241/2022.
UNID. ORÇ./PROJETO	15901.1030202232.200
NATUREZA DE DESPESA	4.4.90.52
FONTE DE RECURSO	0314000002
FICHA	145
NOTA DE EMPENHO	1019/2023
VALOR	R$ 32.728,10 (trinta e dois mil e setecentos e vinte e oito reais e dez centavos).
OBJETO DO CONTRATO	Aquisição de Materiais Permanentes (Mobiliário e Equipamentos), para atender as necessidades das Unidades de Atenção Primária em Saúde, vinculadas à Superintendência de Ações em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.
VIGÊNCIA	A vigência deste instrumento será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro do ano corrente, e ficando adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93, tendo sua eficácia condicionada à data de sua publicação, mediante extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 3º, XIV, "f", do Decreto Municipal nº 53.647/2019 c/c art. 3º, XI, "f" do Decreto Federal nº 10.024/2019.
DATA	14 de junho de 2023

JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: PATRíCIA HELENA DA CRUZ SOARES MATOS
Código identificador: 997e5a34356b771b67c4641eb70775d6

EXTRATO DO CONTRATO N° 284/2023

CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
CONTRATADA	BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA.
PROCESSO Nº	040-11974/2023.
FUNDAMENTO LEGAL	FEDERAL: LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES, DECRETO Nº 10.024/19. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07 E LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DECRETO Nº 53.647/19.
MODALIDADE	PARCELA ÚNICA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 294/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023.
UNID. ORÇ./PROJETO	15901.1030202232.200
NATUREZA DE DESPESA	4.4.90.52
FONTE DE RECURSO	0100000000
FICHA	184
NOTA DE EMPENHO	1062/2023
VALOR	R$ 2.515,63 (dois mil e quinhentos e quinze reais e sessenta e três centavos).
OBJETO DO CONTRATO	Aquisição de equipamentos, para atender as necessidades do Centro de Atenção integral à Saúde do Idoso – CAISI/SEMUS, unidade de saúde vinculada à Superintendência de Assistência à Rede de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.
VIGÊNCIA	A vigência deste instrumento será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, e ficando adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93, tendo sua eficácia condicionada à data de sua publicação, mediante extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 3º, XIV, "f", do Decreto Municipal nº 53.647/2019 c/c art. 3º, XI, "f" do Decreto Federal nº 10.024/2019.
DATA	15 de junho de 2023

JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: PATRíCIA HELENA DA CRUZ SOARES MATOS
Código identificador: f704f3e01b843979a843283b78316c1b

EXTRATO DO CONTRATO N° 286/2023

CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
CONTRATADA	HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.
PROCESSO Nº	040-8926/2023.
FUNDAMENTO LEGAL	FEDERAL: LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES, DECRETO 7.892/13 E ALTERAÇÕES, DECRETO Nº 10.024/2019. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07 E DECRETOS Nº 53.647/2019 E Nº 44.406/2013.

MODALIDADE	1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023/CPL/PMSL, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 223/2022/CPL/PMSL.
UNID. ORÇ./PROJETO	15901.1030202232.200
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.30
FONTE DE RECURSO	0314000003
FICHA	205
NOTA DE EMPENHO	1114/2023
VALOR	R$ 199.998,00 (cento e noventa e nove mil e novecentos e noventa e oito reais).
OBJETO DO CONTRATO	Aquisição de Materiais Médico-hospitalares (MMH) que são imprescindíveis em níveis de atendimento de Média e Alta Complexidade para as necessidades das Unidades de Saúde de São Luís - MA, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.
VIGÊNCIA	A vigência deste instrumento será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro do ano corrente, e ficando adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93, tendo sua eficácia condicionada à data de sua publicação, mediante extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 3º, XIV, “f”, do Decreto Municipal nº 53.647/2019 c/c art. 3º, XI, “f” do Decreto Federal nº 10.024/2019.
DATA	15 de junho de 2023

JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: PATRíCIA HELENA DA CRUZ SOARES MATOS
Código identificador: 2dd652f4481b606ad549f851ce191653

EXTRATO DO CONTRATO N° 287/2023

CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
CONTRATADA	VITAL FORTE HOSPITALAR LTDA.
PROCESSO Nº	040-52492023.
FUNDAMENTO LEGAL	FEDERAL: LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES, DECRETO Nº 10.024/19 MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07 E LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DECRETO Nº 53.647/19.
MODALIDADE	1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 251/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2022.
UNID. ORÇ./PROJETO	15901.1030202232.200
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.30
FONTE DE RECURSO	0102000000
FICHA	182
NOTA DE EMPENHO	696/2023
VALOR	R$ 3.006,00 (três mil e seis reais).
OBJETO DO CONTRATO	Aquisição de Soluções Parenterais de Grande Volume, para atender as necessidades das Unidades de Urgência e Emergência de Saúde de São Luís –MA, vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.
VIGÊNCIA	A vigência deste instrumento será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, e ficando adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93, tendo sua eficácia condicionada à data de sua publicação, mediante extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 3º, XIV, “f”, do Decreto Municipal nº 53.647/2019 c/c art. 3º, XI, “f” do Decreto Federal nº 10.024/2019.
DATA	20 de junho de 2023

JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: PATRíCIA HELENA DA CRUZ SOARES MATOS
Código identificador: 28474ce07322a07a5a201f07738f0483

EXTRATO DO CONTRATO N° 288/2023

CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
CONTRATADA	ALG BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS LTDA.
PROCESSO Nº	040-13394/2023.
FUNDAMENTO LEGAL	FEDERAL: LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES, DECRETO 7.892/13 E ALTERAÇÕES, DECRETO Nº 10.024/2019. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07 E DECRETOS Nº 53.647/2019 E Nº 44.406/13.
MODALIDADE	2ª (SEGUNDA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 274/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2022.
UNID. ORÇ./PROJETO	15901.1030102202.186
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.30
FONTE DE RECURSO	0114000001
FICHA	37
NOTA DE EMPENHO	1181/2023
VALOR	R$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais).
OBJETO DO CONTRATO	Aquisição de insumos hospitalares para garantir o pleno funcionamento das Unidades de Atenção Primária em Saúde onde se faz necessário assegurar elementos estruturantes ao desenvolvimento das atividades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência..
VIGÊNCIA	A vigência deste instrumento será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro 2023, e ficando adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93, tendo sua eficácia condicionada à data de sua publicação, mediante extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 3º, XIV, “f”, do Decreto Municipal nº 53.647/2019 c/c art. 3º, XI, “f” do Decreto Federal nº 10.024/2019.
DATA	20 de junho de 2023

JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: PATRíCIA HELENA DA CRUZ SOARES MATOS
Código identificador: a1a28d635ee0044164c7d34349b4f963

EXTRATO DO CONTRATO N° 289/2023

CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
CONTRATADA	ROYALMED HOSPITALAR LTDA.
PROCESSO Nº	040-13387/2023
FUNDAMENTO LEGAL	FEDERAL: LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES, DECRETO 7.892/13 E ALTERAÇÕES, DECRETO Nº 10.024/2019. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07 E DECRETOS Nº 53.647/2019 E Nº 44.406/13.
MODALIDADE	3ª (TERCEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 271/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2022.
UNID. ORÇ./PROJETO	15901.1030102202.186
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.30
FONTE DE RECURSO	0114000001
FICHA	37
NOTA DE EMPENHO	1115/2023
VALOR	R$ 29.018,00 (vinte e nove mil e dezoito reais).
OBJETO DO CONTRATO	Aquisição de insumos hospitalares para garantir o pleno funcionamento das Unidades de Atenção Primária em Saúde onde se faz necessário assegurar elementos estruturantes ao desenvolvimento das atividades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
VIGÊNCIA	A vigência deste instrumento será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023 e ficando adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93, tendo sua eficácia condicionada à data de sua publicação, mediante extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 3º, XIV, “f”, do Decreto Municipal nº 53.647/2019 c/c art. 3º, XI, “f” do Decreto Federal nº 10.024/2019.
DATA	20 de junho de 2023

JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: PATRíCIA HELENA DA CRUZ SOARES MATOS
Código identificador: e1ab4df94d931c3e97e1c23d2fef64c7

EXTRATO DO CONTRATO N° 290/2023

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**MEDIMAR – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.**
PROCESSO Nº	**040-10429/2023**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES, DECRETO 7.892/13 E ALTERAÇÕES, DECRETO Nº 10.024/2019. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07 E DECRETOS Nº 53.647/2019 E Nº 44.406/2013.**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2023/CPL/PMSL, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 228/2022/CPL/PMSL.**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901.1030202232.205**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.32**
FONTE DE RECURSO	**0102000000**
FICHA	**211**
NOTA DE EMPENHO	**1127/2023**
VALOR	**R$ 316.650,00 (trezentos e dezesseis mil e seiscentos e cinquenta reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**Aquisição de cateteres intermitentes, para atender as necessidades do Programa de Cateterismo intermitente do Município de São Luís, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**A vigência deste instrumento será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro do ano corrente, e ficando adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93, tendo sua eficácia condicionada à data de sua publicação, mediante extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 3º, XIV, "f", do Decreto Municipal nº 53.647/2019 c/c art. 3º, XI, "f" do Decreto Federal nº 10.024/2019.**
DATA	**20 de junho de 2023**

JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: PATRíCIA HELENA DA CRUZ SOARES MATOS
Código identificador: 1d3706d3f3713e4acc23b69f9fcfc154

EXTRATO DO CONTRATO N° 291/2023

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.**
PROCESSO Nº	**040-1785/2023.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES, DECRETO 7.892/13 E ALTERAÇÕES, DECRETO Nº 10.024/2019. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07 E DECRETOS Nº 53.647/2019 E Nº 44.406/13.**
MODALIDADE	**3ª (TERCEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 370/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2022/CPL/PMSL.**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901.1030302212.192**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.32**
FONTE DE RECURSO	**0330000000**
FICHA	**177**
NOTA DE EMPENHO	**963/2023**
VALOR	**R$ 28.680,00 (vinte e oito mil e seiscentos e oitenta reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**Aquisição de Medicamentos utilizados a nível básico na forma farmacêutica de soluções orais, injetáveis e oftálmicas, suspensões e injetáveis, pomadas, cremes e outras, para atender as unidades básicas da rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência constante no Anexo I do Edital de Licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**A vigência deste instrumento será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, e ficando adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93, tendo sua eficácia condicionada à data de sua publicação, mediante extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 3º, XIV, "f", do Decreto Municipal nº 53.647/2019 c/c art. 3º, XI, "f" do Decreto Federal nº 10.024/2019.**
DATA	**20 de junho de 2023**

JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: PATRíCIA HELENA DA CRUZ SOARES MATOS
Código identificador: bbdf599f0c90c2c48c73356d995d94ea

EXTRATO DO CONTRATO N° 295/2023

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**K R DA SILVA & COMÉRCIO EIRELI.**
PROCESSO Nº	**12535/2023.**
FUNDAMENTO LEGAL	**LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/2002; LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014; DECRETOS FEDERAIS Nº 7.892/2013 E ALTERAÇÕES E 10.024/2019; DECRETOS MUNICIPAIS Nº 44.406/2013 E 53.647/2019.**
MODALIDADE	**4ª (QUARTA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 280/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022 – CPL/PMSL/MA.**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901.1030202232.200**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**0314000003**
FICHA	**205**
NOTA DE EMPENHO	**1223/2023**
VALOR	**R$ 221.000,45 (duzentos e vinte e um mil reais e quarenta e cinco centavos).**
OBJETO DO CONTRATO	**Fornecimento de VERDURAS E OVOS, para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de acordo com a especificação, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência.**
VIGÊNCIA	**A vigência deste instrumento será de12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ultrapassar o exercício financeiro em que celebrado, desde que a despesa a ele referente seja integralmente empenhado até 31 de dezembro do ano de sua respectiva formalização, seguindo os parâmetro da Orientação Normativa nº 39/11 da AGU**
DATA	**21 de junho de 2023**

JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: ROSSANA CRISTINA MARQUES REIS
Código identificador: 94b851e9e4d47dffa236a91876b644b8

PORTARIA N° 3356/2023 DO CONTRATO Nº 279/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeado por meio de Ato Municipal, datado de 19 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 12, do dia 19 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Tendo em vista o que determina o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da

Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** *o*s servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do Contrato n° **279/2023**, firmado entre esta Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA,** cujo objeto é Aquisição de **MEDICAMENTOS UTILIZADOS NA FARMÁCIA BÁSICA, NA FORMA FARMACÊUTICA DE CÁPSULAS E COMPRIMIDOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência constante no Anexo I do Edital de Licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA**,** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023, PROCESSO Nº 040-11801/2023.**

TITULAR	CARGO	MATRÍCULA	CPF
JOSÉ CLÁUDIO ARAÚJO CARDOSO	FARMACÊUTICO	381138-1	822.***.***-**
SUPLENTE	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
JAIZA LIMA LEITE LIRA	FARMACÊUTICA	591169-1	034.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: PATRíCIA HELENA DA CRUZ SOARES MATOS
Código identificador: ce565bf6dbc05db30c7c0cb1a85aafd6

PORTARIA N° 3399/2023 DO CONTRATO Nº 287/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeado por meio de Ato Municipal, datado de 19 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 12, do dia 19 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Tendo em vista o que determina o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** *o*s servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do Contrato n° **287/2023**, firmado entre esta Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **VITAL FORTE HOSPITALAR LTDA,** cujo objeto é Aquisição de **Soluções Parenterais de Grande Volume**, para atender as necessidades das Unidades de Urgência e Emergência de Saúde de São Luís –MA, vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 251/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2022- PROCESSO Nº 040-52492023.**

TITULAR	CARGO	MATRÍCULA	CPF
JOSÉ CLÁUDIO ARAÚJO CARDOSO	FARMACÊUTICO	381138-1	822.***.***-**
SUPLENTE	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
MIRELLA GOULART CAVALCANTE REGO	FARMACÊUTICA	380092-3	705.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: PATRíCIA HELENA DA CRUZ SOARES MATOS
Código identificador: d5c8c33474789372a32ea3f2e7c10b77

PORTARIA Nº 3357/2023 DO CONTRATO Nº 280/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeado por meio de Ato Municipal, datado de 19 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 12, do dia 19 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Tendo em vista o que determina o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** *o*s servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do Contrato n° **280/2023**, firmado entre esta Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **SANTO ANTÔNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA,** cujo objeto é **Aquisição de Materiais Permanentes (Mobiliário e Equipamentos),** para atender as necessidades das Unidades de Atenção Primária em Saúde, vinculadas à Superintendência de Ações em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA. relativo a **PARCELA ÚNICA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 241/2022, PROCESSO Nº 040-8518/2023.**

TITULARES	CARGO	MATRÍCULA	CPF
JONATHAN KLEIVER DOS SANTOS MENDES	COORDENADOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	601898-1	603.***.***-**
DENISE ASSUNÇÃO CASTRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	185192-1	645.***.***-**
JEAN CARLOS PINHEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	183950-1	641.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: PATRíCIA HELENA DA CRUZ SOARES MATOS
Código identificador: 3a61db4735dd538f8585e390509fbdf3

PORTARIA Nº 3366/2023 DO CONTRATO Nº 283/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeado por meio de Ato Municipal, datado de 19 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 12, do dia 19 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Tendo em vista o que determina o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** *o*s servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do Contrato n° **283/2023**, firmado entre esta Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **RM MÓVEIS E COMÉRCIO EIRELI,** cujo objeto é **Aquisição de Materiais Permanentes** (Mobiliário e Equipamentos), para atender as necessidades das Unidades de Atenção Primária em Saúde, vinculadas

à Superintendência de Ações em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA**.** relativo a **2ª (SEGUNDA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 241/2022, PROCESSO Nº 040-8566/2023**

TITULARES	CARGO	MATRÍCULA	CPF
JONATHAN KLEIVER DOS SANTOS MENDES	COORDENADOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	601898-1	603.***.***-**
DENISE ASSUNÇÃO CASTRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	185192-1	645.***.***-**
JEAN CARLOS PINHEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	183950-1	641.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: PATRíCIA HELENA DA CRUZ SOARES MATOS
Código identificador: e4f379b1f1589edb4d176585d0bf6656

PORTARIA Nº 3367/2023 DO CONTRATO Nº 284/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeado por meio de Ato Municipal, datado de 19 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 12, do dia 19 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Tendo em vista o que determina o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** *o*s servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do Contrato n° **284/2023**, firmado entre esta Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA,** cujo objeto é **Aquisição de equipamentos,** para atender as necessidades do Centro de Atenção integral à Saúde do Idoso – CAISI/SEMUS, unidade de saúde vinculada à Superintendência de Assistência à Rede de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA**.** relativo a **PARCELA ÚNICA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 294/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023, PROCESSO Nº 040-11974/2023.**

TITULARES	CARGO	MATRÍCULA	CPF
JONATHAN KLEIVER DOS SANTOS MENDES	COORDENADOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	601898-1	603.***.***-**
DENISE ASSUNÇÃO CASTRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	185192-1	645.***.***-**
JEAN CARLOS PINHEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	183950-1	641.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: PATRíCIA HELENA DA CRUZ SOARES MATOS
Código identificador: a6424d01020556d6ad576c5883402cdb

PORTARIA Nº 3397/2023 DO CONTRATO Nº 286/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeado por meio de Ato Municipal, datado de 19 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 12, do dia 19 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Tendo em vista o que determina o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** *o*s servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do Contrato n° **286/2023**, firmado entre esta Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** cujo objeto é **Aquisição de Materiais Médicos-hospitalares (MMH**) que são imprescindíveis em níveis de atendimento de Média e Alta Complexidade para as necessidades das Unidades de Saúde de São Luís - MA, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA**,** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023/CPL/PMSL, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 223/2022/CPL/PMSL, PROCESSO Nº 040-8926/2023.**

TITULAR	CARGO	MATRÍCULA	CPF
JAMILLY CAMPOS DE OLIVEIRA	TECNICO NIVEL SUPERIOR	228531-1	942.***.***-**
SUPLENTE	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
MIRELLA GOULART CAVALCANTE REGO	FARMACÊUTICA	380092-3	705.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: PATRíCIA HELENA DA CRUZ SOARES MATOS
Código identificador: a2a7c08dee51e51740b1ccda3523af49

PORTARIA Nº 3401/2023 DO CONTRATO Nº 288/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeado por meio de Ato Municipal, datado de 19 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 12, do dia 19 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Tendo em vista o que determina o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** *o*s servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do Contrato n° **288/2023**, firmado entre esta Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **ALG BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS LTDA,** cujo objeto é **Aquisição de insumos hospitalares** para garantir o pleno funcionamento das Unidades de Atenção Primária em Saúde onde se faz necessário assegurar elementos estruturantes ao desenvolvimento das atividades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência**.** relativo a **2ª (SEGUNDA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 274/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2022, PROCESSO Nº 040-13394/2023.**

TITULARES	CARGO	MATRÍCULA	CPF
JONATHAN KLEIVER DOS SANTOS MENDES	COORDENADOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	601898-1	603.***.***-**
DENISE ASSUNÇÃO CASTRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	185192-1	645.***.***-**
JEAN CARLOS PINHEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	183950-1	641.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: PATRíCIA HELENA DA CRUZ SOARES MATOS
Código identificador: b21a6f90f0674e8115e7c127982cd0fe

PORTARIA Nº 3406/2023 DO CONTRATO Nº 289/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeado por meio de Ato Municipal, datado de 19 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 12, do dia 19 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Tendo em vista o que determina o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** *o*s servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do Contrato n° **289/2023**, firmado entre esta Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **ROYALMED HOSPITALAR LTDA,** cujo objeto é **Aquisição de insumos hospitalares** para garantir o pleno funcionamento das Unidades de Atenção Primária em Saúde onde se faz necessário assegurar elementos estruturantes ao desenvolvimento das atividades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência**.** relativo a **3ª (TERCEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 271/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2022, PROCESSO Nº 040-13387/2023.**

TITULARES	CARGO	MATRÍCULA	CPF
JONATHAN KLEIVER DOS SANTOS MENDES	COORDENADOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	601898-1	603.***.***-**
DENISE ASSUNÇÃO CASTRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	185192-1	645.***.***-**
JEAN CARLOS PINHEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	183950-1	641.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: PATRíCIA HELENA DA CRUZ SOARES MATOS
Código identificador: c81568abce910a82ac7e35a6fd36dcad

PORTARIA Nº 3438/2023 DO CONTRATO Nº 290/2023

de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 12, do dia 19 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Tendo em vista o que determina o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do Contrato n° **290/2023**, firmado entre esta Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **MEDIMAR – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA,** cujo objeto é aquisição de **cateteres intermitentes**, para atender as necessidades do Programa de Cateterismo intermitente do Município de São Luís, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA**,** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2023/CPL/PMSL, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 228/2022/CPL/PMSL, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 040-10429/2023.**

TITULAR	CARGO	MATRÍCULA	CPF
MARIANA AYRES DINIZ BRANDÃO	COORDENADORA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO PCD	44614	602.***.***-**
SUPLENTE	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
JAMYLA LIANA DA COSTA ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	203467-1	748.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: PATRíCIA HELENA DA CRUZ SOARES MATOS
Código identificador: 5a01241aa32579c554a47087ea782caf

PORTARIA Nº 3459/2023 DO CONTRATO Nº 291/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeado por meio de Ato Municipal, datado de 19 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 12, do dia 19 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Tendo em vista o que determina o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** *o*s servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do Contrato n° **291/2023**, firmado entre esta Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA,** cujo objeto é Aquisição de **Medicamentos utilizados a nível básico na forma farmacêutica de soluções orais, injetáveis e oftálmicas, suspensões e injetáveis, pomadas, cremes e outras**, para atender as unidades básicas da rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência constante no Anexo I do Edital de Licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, relativo à **3ª (TERCEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 370/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2022/CPL/PMSL - PROCESSO Nº 040-1785/2023.**

TITULAR	CARGO	MATRÍCULA	CPF
JOSÉ CLAUDIO ARAÚJO CARDOSO	FARMACÊUTICO	381138-1	822.***.***-**
SUPLENTE	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
GIZELLI SANTOS LOURENÇO	FARMACCÊUTICA	38111-26	899.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: PATRíCIA HELENA DA CRUZ SOARES MATOS
Código identificador: bd1e864cb0c36c6e280249734a41e5bd

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: ROSSANA CRISTINA MARQUES REIS
Código identificador: a486f51c0be1e5d0c930eedfdd7cfe4e

PORTARIA Nº 3492/2023 DO CONTRATO Nº 295/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeado por meio de Ato Municipal, datado de 19 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 12, do dia 19 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Tendo em vista o que determina o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** *o*s servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do Contrato n° **295/2023**, firmado entre esta Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **K R DA SILVA & COMÉRCIO EIRELI,** cujo objeto é fornecimento de **VERDURAS E OVOS**, para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de acordo com a especificação, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência**,** relativo à **4ª (QUARTA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 280/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022 – CPL/PMSL/MA, PROCESSO Nº 040-12535/2023.**

TITULAR	CARGO	MATRÍCULA	CPF
MARIA LUCINEIDE SOUZA COSTA LIMA	NUTRICIONISTA-	182452	631.********
SUPLENTE	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
MACELLI KAROLLINI ABREU COSTA DA ROCHA	NUTRICIONISTA	560392-2	004.********

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JÚNIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 606/2023

GABINETE DO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REF.: PROCESSO 1DOC606/2023(PROC FÍSICO 3982/2022)
ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Objeto: Contratação de Empresa especializada em construção civil para execução dos serviços remanescentes de construção de escola de 12 salas, localizada na Rua Rio Caxias S/N – Residencial Ribeira– São Luís-Ma.
Pelo presente ato e com fulcro no inciso VI, do art. 43 da Lei Federal 8.666/1993, **HOMOLOGO** o processo supracitado na modalidade **Concorrência, nº 014/2022 – CPL**, que visa a contratação de empresa para execução da construção de escola de 12 salas no Bairro supra. O contrato será firmado entre a Secretaria Municipal de Educação/SEMED e a empresa **D3 ARQUITETURA, CONSTRUÇÕES E DISTRIBUIÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº18.874.786/0001-31, no valor global de R$ 4.010.703,88 (quatro milhões e dez mil e setecentos e três reais e oitenta e oito centavos).
Ato contínuo determino a publicação do presente instrumento e demais providências legais cabíveis.
ANNA CAROLINE MARQUES PINHEIRO SALGADO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: LEONICE MARIA BARROS AMORIM GUILHON
Código identificador: 56b26b31b70c54513d0d8b8c0ef090c8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 5/2021/SEPLAN.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	11.608/2023
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN
CNPJ Nº	06.307.102/0001-30
CONTRATADA	Alocar – Locadora de Veículos, Máquinas e Equipamentos LTDA
CNPJ N°	04.470.925/0001-57
OBJETO	O segundo termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos automotores.
VALOR DO ADITIVO	O valor do presente termo aditivo será de R$ 1.564,20 (mil quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos) mensal e o valor global anual de R$ 18.770,40 (dezoito mil setecentos e setenta reais e quarenta centavos).
VIGÊNCIA	24/6/2024
FUNDAMENTAÇÃO	Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie.
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39
PROJETO/ATIVIDADE	219030412804012141
FONTES DE RECURSOS	120
DATA DA ASSINATURA	21/6/2023

Publicado por: KáTIA CRISTINA DOS SANTOS MONTEIRO

Código identificador: 945860ddfa0f08f922d9d21d1d0ae871

PORTARIA Nº 3.396 DE 21 DE JUNHO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 25, § 1º, do Decreto nº 58.906, de 13 de janeiro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD da Secretaria Municipal de Inovação Sustentabilidade e Projetos Especiais - SEMISPE, aprovado pelo Decreto nº 58.907, de 13 de janeiro de 2023, na forma do Anexo único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Thiago Henrique Martins Lima
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento em exercício.

ANEXO UNICO
Portaria nº 3396 de 21 de Junho de 2023

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Ficha - Projeto	Dotação
1	452	33101.0412204032.141.3.3.90.39.0100000000	50.000,00	ANULAÇÃO	447	33101.0412204032.141.3.3.90.14.0100000000
2	452	33101.0412204032.141.3.3.90.39.0100000000	26.500,00	ANULAÇÃO	451	33101.0412204032.141.3.3.90.36.0100000000
3	452	33101.0412204032.141.3.3.90.39.0100000000	30.000,00	ANULAÇÃO	448	33101.0412204032.141.3.3.90.30.0100000000

Anulação: 106.500,00

Resumo Geral

Anulação	**106.500,00**

Publicado por: KáTIA CRISTINA DOS SANTOS MONTEIRO
Código identificador: 37957c116f32e29441fd90c6f964fb47

PORTARIA Nº 3.400 DE 21 DE JUNHO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 25, § 1º, do Decreto nº 58.906, de 13 de janeiro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD da Secretaria Municipal de Inovação Sustentabilidade e Projetos Especiais - SEMISPE, aprovado pelo Decreto nº 58.907, de 13 de janeiro de 2023, na forma do Anexo único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

THIAGO HENRIQUE MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento em exercício.

ANEXO UNICO
Portaria nº 3400 de 21 de Junho de 2023

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Origem Ficha - Projeto	Dotação
1	820	33101.1545102011.011.4.4.90.52.0300000000	200.000,00	ANULAÇÃO	758	33101.1545102011.011.4.4.90.51.0300000000

Anulação: 200.000,00

Resumo Geral

Anulação	**200.000,00**

Publicado por: KáTIA CRISTINA DOS SANTOS MONTEIRO
Código identificador: 52ecb1b4d02e7e3c911caf83f021133c

PORTARIA Nº 3.456, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 25, § 1º, do Decreto nº 58.906, de 13 de janeiro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN, aprovado pelo Decreto nº 58.907, de 13 de janeiro de 2023, na forma do Anexo único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

THIAGO HENRIQUE MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento em exercício.

ANEXO UNICO
Portaria nº 3456 de 21 de Junho de 2023

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Origem Ficha - Projeto	Dotação
1	306	21101.0412104082.060.3.3.90.37.0100000000	38.200,00	ANULAÇÃO	308	21101.0457304082.058.3.3.90.30.0100000000

Anulação: 38.200,00

Resumo Geral

Anulação	**38.200,00**

Publicado por: KáTIA CRISTINA DOS SANTOS MONTEIRO
Código identificador: 09605223aea16dd8d07a39bd730878a9

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO Nº 11.608/2023.

Homologação do segundo termo aditivo ao contrato n° 5/2021/SEPLAN.

Considerando o parecer n° 544/2023/ASSJUR/CPL, **HOMOLOGO e AUTORIZO** na forma da lei, a celebração do segundo termo aditivo ao contrato n° 5/2021/SEPLAN, firmado entre a SEPLAN e a empresa Alocar – Locadora de Veículos, Máquinas e Equipamentos LTDA., CNPJ 04.470.925/0001-57, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a teor do disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, ficando

mantidas as demais condições previstas no contrato aditado.

Thiago Henrique Martins Lima
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento em exercício
CONTRATANTE

Publicado por: KáTIA CRISTINA DOS SANTOS MONTEIRO
Código identificador: 019a7c86d4f3a1b54deb0ce605f6c87f

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 05/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO SECOM Nº 14.479/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM**
CONTRATADA: L S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o nº. 12.125.791/0001-65.
OBJETO: Fornecimento de combustíveis automotivos para o abastecimento dos veículos da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM**,** referente a adesão à Ata de Registro de Preços nº 448/2023CPL/PMSL/MA.
VALOR GLOBAL: R$ 96.400,00 (noventa e seis mil e quatrocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 108, Projeto/Atividade: 0412204032.141; Modalidade de Despesas: 33.90.30 - Fonte de recursos: 0100000000 – Tesouro Municipal.
VIGÊNCIA: A vigência deste instrumento será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações.

São Luís (MA), 21 de junho de 2023.

Igor Daniel Almeida Gomes Amorim
Secretário Municipal de Comunicação
SECOM/PMSL

Publicado por: EVANILDA FREITAS ROCHA BESERRA
Código identificador: b11132d92dab2abebafa9353496a73e9

PORTARIA Nº 3.467/2023

O Secretário Municipal de Comunicação, da Prefeitura de São Luís/MA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores **MAUD DE SOUSA GONÇALVES**, matrícula nº 51159, Superintendente de Marketing como gestor/fiscal, e **CHRISTIAN EMANOEL CHAIB FERREIRA**, matrícula nº 47165, Assistente técnico de Nível Superior, como Suplente de Gestor/Fiscal, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do Contrato n° 005/2023, referente ao Processo nº 14.479/2023, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis automotivos para o abastecimento dos veículos da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM, referente a adesão à Ata de Registro de Preços nº 448/2023CPL/PMSL/MA.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Igor Daniel Almeida Gomes
Secretário Municipal de Comunicação - SECOM.

Publicado por: EVANILDA FREITAS ROCHA BESERRA
Código identificador: fdaba347977b7990bcdfaa279c45f8bf

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 32/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 15.718/2023		
OBJETO	O presente instrumento tem por objeto Termo de Colaboração entre os partícipes para execução do projeto "São João do São Cristóvão", que visa proporcionar meios de integração entre a comunidade e as atrações culturais, proporcionando fomento a cultura popular e acesso à cultura para a população.	
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	CNPJ: 06.307.102/0001-30
SIGNATÁRIO	SECRE. **MARCO AURÉLIO RODRIGUES DUAILIBE-CPF: 288.595.613-53**	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	***INSTITUTO COMUNITÁRIO VOVÔ MACIEL*.**	14.989.820/0001-62
SIGNATÁRIO (A)	**REYLLA TRINDADE FERREIRA SILVA,** CPF: 948.610.4833-20	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL/JUSTIFICATIVA	Art. 29,*caput*, Lei 13.019/2014 c/c art.8, §3º do DECRETO Nº 49.304/2017.	
VALOR GLOBAL	R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais)	
DATA DE ASSINATURA	21 de junho	
PRAZO DE VIGÊNCIA	Da assinatura até o dia 05 de julho de 2023.	
PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	Em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Projeto Atividade: 31101.1339202012.006.3.3.50.0134; Elemento de despesa: 3.3.50.41 – Contribuições; Fonte: 134.	
São Luís/MA, 21 de junho de 2023		

Publicado por: AULINDA MESQUITA LIMA
Código identificador: eb3302dd5f2a1b0ff2824c0bd5068562

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 34/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 15.724/2023		
OBJETO	O presente instrumento tem por objeto Termo de Colaboração entre os partícipes para execução do projeto "NOITES DE SÃO JOÃO", que visa dar apoio à realização de 8 eventos a serem realizados entre o mês de junho e julho e que acontecerão em bairros de São Luís, com estrutura e atrações artísticas culturais alusivas ao período junino na cidade de São Luís-MA, a serem realizados em local aberto ao público, garantindo acesso gratuito às apresentações.	
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	CNPJ: 06.307.102/0001-30
SIGNATÁRIO	SECRE. **MARCO AURÉLIO RODRIGUES DUAILIBE-CPF: 288.595.613-53**	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	**INSTITUTO DE EDUCACAO JUJU E CACAIA TU ES UMA BENÇÃO.**	CNPJ sob o n.º 02.762.535/0001-25
SIGNATÁRIO (A)	**Sr. (a) ALINE MAYARA SILVA MESSIAS,** CPF: 015.320.253-00	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL/JUSTIFICATIVA	Art. 29,*caput*, Lei 13.019/2014 c/c art.8, §3º do DECRETO Nº 49.304/2017	
VALOR GLOBAL	R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais)	
DATA DE ASSINATURA	22 de junho de 2023	
PRAZO DE VIGÊNCIA	Da assinatura até o dia 10 de julho de 2023	
PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	Em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Projeto Atividade: 31101.1339202012.006.3.3.50.0134; Elemento de despesa: 3.3.50.41 – Contribuições; Fonte: 134.	
São Luís/MA, 22 de junho de 2023		

Publicado por: AULINDA MESQUITA LIMA
Código identificador: 5b9f3b38a40803e13f85daf625f9e9f1

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 35/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 15.858/2023		
OBJETO	O presente instrumento tem por objeto Termo de Colaboração entre os partícipes para execução do projeto "Escola De Música", que visa promover a inclusão social, ocupação lúdica e aprendizado, estimulando a prática musical e desenvolvimento de talentos de 100 (cem) crianças e adolescentes, na faixa-etária de 07 a 17 anos. Fomentar a Educação Integral das crianças e adolescentes, por meio de atividades desenvolvidas e promover a partir da música, a integração das crianças, dando-lhes oportunidades de expressar sensações, sentimentos e pensamentos, ampliando assim seu conhecimento de mundo, desenvolvendo também a cultura musical que é comprovadamente estimulante ao ser humano.	
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	CNPJ: 06.307.102/0001-30
SIGNATÁRIO	SECRE. **MARCO AURÉLIO RODRIGUES DUAILIBE-CPF: 288.595.613-53**	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	**FUNDAÇÃO MARANHENSE DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA- FUMAC.**	CNPJ sob o n.º 11.776.929/0001-23
SIGNATÁRIO (A)	**Sr. (a) JAÍRA REGINA ARAÚJO VIANA,** CPF: 928.129.023-53	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL/JUSTIFICATIVA	Art. 29,*caput*, Lei 13.019/2014 c/c art.8, §3º do DECRETO Nº 49.304/2017	
VALOR GLOBAL	R$ 112.000,00 (cento e doze mil reais)	
DATA DE ASSINATURA	22 de junho de 2023.	
PRAZO DE VIGÊNCIA	Da assinatura até o dia 11 de agosto de 2024	
PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	Em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Projeto Atividade: 31101.1339202012.006.3.3.50.0134; Elemento de despesa: 3.3.50.41 – Contribuições; Fonte: 134.	
São Luís/MA, 22 de junho de 2023		

Publicado por: AULINDA MESQUITA LIMA
Código identificador: 9a113b54a38c3b29e83d068f2019ca94

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 50

EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Organização Social Instituto Comunitário Vovô Maciel	CNPJ: 14.989.820/0001-62.
Título da Parceria	"São João do São Cristóvão".
Processo Administrativo	15.718/2023.
Vigência	05 de julho de 2023.
Valor R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais).	R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais).

OBJETO.

O presente instrumento tem por objeto Termo de Colaboração entre os partícipes para execução do projeto "São João do São Cristóvão", que visa proporcionar meios de integração entre a comunidade e as atrações culturais, proporcionando fomento a cultura popular e acesso à cultura para a população.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A celebração da parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de **Emenda Parlamentar Municipal**, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:
"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."
É o que tinha para justificar
São Luís/MA, 21 de junho de 2023.

Publicado por: AULINDA MESQUITA LIMA
Código identificador: 38d47b2d7bfe5c7741af5985bffa3631

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 52

EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Organização Social Instituto de Educação Juju e Cacaia Tu és uma Benção.	CNPJ: 02.762.535/0001-25.
Título da Parceria	"Noites de São João".
Processo Administrativo	15.724/2023.
Vigência	10 de julho de 2023.
Valor R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais).	

OBJETO.
O presente instrumento tem por objeto Termo de Colaboração entre os partícipes para execução do projeto "NOITES DE SÃO JOÃO", que visa dar apoio à realização de 8 eventos a serem realizados entre o mês de junho e julho e que acontecerão em bairros de São Luís, com estrutura e atrações artísticas culturais alusivas ao período junino na cidade de São Luís-MA, a serem realizados em local aberto ao público, garantindo acesso gratuito às apresentações.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A celebração da parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de **Emenda Parlamentar Municipal**, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:
"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000".
É o que tinha para justificar

São Luís/MA, 22 de junho de 2023.
MARCO AURÉLIO RODRIGUES DUAILIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO LUÍS- MA

Publicado por: AULINDA MESQUITA LIMA
Código identificador: b9bdb5a11c839b90e35130c47b9aef23

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 53

EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Organização Social Fundação Maranhense de Assistência Comunitária-FUMAC.	CNPJ: 11.776.929/0001-23
Título da Parceria	"Projeto Escola de Música".
Processo Administrativo	15.858/2023.
Vigência	10 de julho de 2023.
Valor R$ 112.000,00 (cento e doze mil reais).	

OBJETO.

O presente instrumento tem por objeto Termo de Colaboração entre os partícipes para execução do projeto "Escola De Música", que visa promover a inclusão social, ocupação lúdica e aprendizado, estimulando a prática musical e desenvolvimento de talentos de 100 (cem) crianças e adolescentes, na faixa-etária de 07 a 17 anos. Fomentar a Educação Integral das crianças e adolescentes, por meio de atividades desenvolvidas e promover a partir da música, a integração das crianças, dando-lhes oportunidades de expressar sensações, sentimentos e pensamentos, ampliando assim seu conhecimento de mundo, desenvolvendo também a cultura musical que é comprovadamente estimulante ao ser humano.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A celebração da parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de **Emenda Parlamentar Municipal**, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:
"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000".
É o que tinha para justificar
São Luís/MA, 22 de junho de 2023.
MARCO AURÉLIO RODRIGUES DUAILIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO LUÍS- MA

Publicado por: AULINDA MESQUITA LIMA
Código identificador: 257f7b730f1b6a25bcaf8d7bab975225

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEMAPA

EXTRATO DO CONTRATO N° 04/2023

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 485/2022/CPL/PMSL/MA –REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – N.º 172/2022. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES TIPO DESKTOPS, NOTEBOOKS E ESTABILIZADORES, VISANDO ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - MA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. CONTRATO N.º 04/2023. 2. FUNDAMENTO LEGAL: ÓRGÃO PARTICIPANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 485/2022/CPL/PMSL/MA, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N. 172/2022, REALIZADO PELA CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO. CONTRATADA: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA: A PARTIR DA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023. VALOR: R$ 15.882,00 (QUIZE MIL E OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 28101.206090204.2021. ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52, FONTE DE RECURSOS: 100.

Publicado por: JOSILEIA DA SILVA E SILVA
Código identificador: d18241564f3670d21a4ce1d938b1592d

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMSA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2023-SEMSA

PROCESSO Nº 290- 15.662/2023/SEMSA.
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMSA e empresa **CM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº26.662.430/0001-62.**
OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Cestas básicas, classificados como gênero alimentícios, via Ata de Registro de Preço nº 342/2022/CPL/PMSL/MA – Pregão Eletrônico SRP Nº 116/2022 -SRP, para atender demandas da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar – SEMSA.
Valor: R$ 369.972,96 (Trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24101.014.306.0218.2150.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.
FONTE: 134
VIGÊNCIA: a partir da assinatura do instrumento até 31.12.2023
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato fundamenta-se nas Leis 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 126/2006 e alterações, Decreto Municipal nº 53.647/2019 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a legislação que rege a espécie.
REPRESENTANTES LEGAIS: NIRVANA FERNANDES VIEIRA ANCHIETA – Secretária Municipal de Segurança Alimentar e CLODOMIR MARTINS ARAÚJO JÚNIOR.
DATA DE ASSINATURA: 22.06.2023

Publicado por: MAYCON MASCARENHAS COSTA
Código identificador: cc85bbd0405903c6d27215cb891bbc3a

PORTARIA Nº 3.487 DE 22 DE JUNHO DE 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, no uso de atribuições legais.

R E S O L V E :

Designar os servidores **PATRICIA COSTA FERNANDES REIS**, analista técnico – Matrícula 43372, **JENNYFER CRISTINE DO ROSÁRIO PEREIRA**, Assistente Social - Matrícula 36905 e **NICOLE CAROLINE MARTINS VILAR**, Coordenador de Nutrição – Matrícula 51820 para atuarem como Fiscais do Contrato de Nº 017/2023-SEMSA, celebrado entre esta Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e a empresa CM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, devendo assim ser considerado a partir da presente data.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR EM 22 DE JUNHO DE 2023.

NIRVANA FERNANDES VIEIRA ANCHIETA
Secretária Municipal de Segurança Alimentar
Matrícula: 51620

Publicado por: MAYCON MASCARENHAS COSTA
Código identificador: acea4c2a0d39d6535e73b2bbda48a831

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 039/2022

AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 039/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSOCIÇÃO DAS DONAS DE CASA DO BAIRRO DO JAPÃO.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, por intermédio da **Secretaria Municipal da Criança e da Assistência Social – SEMCAS,** com sede na Av. São Luís Rei de França, nº 456, Jardim Atlântico – Turu, São Luís/MA, CEP 65067-095, nesta capital, inscrito no CNPJ (MF) sob 06.307.102/0001-30, neste ato, representado por sua Secretária em exercício, a Sª. **LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA,** brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF sob o nº 887.953.813-68 e portadora da Cédula de Identidade nº 20090794648-2 SSPDS-CE, residente e domiciliada, nesta capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, resolve **APOSTILAR o Termo de Colaboração nº 039/2022, referente ao Processo Administrativo nº 140-39.562/2022** mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto correção de erro material na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**,** item 1.1, do termo de colaboração supracitado, **passando a ter a seguinte redação:**

1.1 O PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO, DECORRENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, TEM POR OBJETO EXECUTAR O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA AS FAIXAS ETÁRIAS DE 0 A 06 ANOS E DE 06 A 15 ANOS, FOCANDO EM ATIVIDADES QUE FOQUEM NO DESENVOLVIMENTO SAUDÁVEL DOS USUÁRIOS DE ACORDO COM SUA FAIXA ETÁRIA, CONFORME DETALHADO NO PLANO DE TRABALHO E PROJETO DEVIDAMENTE APROVADO PELA SEMCAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS TERMO DE COLABORAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Termo de Colaboração original, não expressamente alteradas por este Termo.
CLÁUSULA TERCEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo de Apostilamento está amparado no art. 65, inciso II, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.

São Luís (MA), 22 de junho de 2023.
LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e da Assistência Social – SEMCAS (em exercício)

Publicado por: WALDENIA OLIVEIRA MACHADO
Código identificador: 7c40b40bed2ad8d3c2ddc5673c2f329c

PORTARIA Nº 3.494/2023/SEMCAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora **RAIMUNDA SILVANIA RIBEIRO SILVEIRA,** matrícula nº 38050, ocupante do cargo de Chefe de Serviço, para responder interinamente pelo expediente da Coordenação da Unidade Centro Pop Cohab, em decorrência de vacância do cargo, devendo assim ser considerado **a partir de 22 de junho de 2023.**

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (em exercício)

Publicado por: MARIA BEATRIZ RODRIGUES DIAS
Código identificador: 51dc669ec4464e6f2cff80e7836c6b4a

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 453/2023/CPL/PMSL/MA

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 062/2023 – CPL/PMSL/MA

PROCESSO N.º 040-107/2023
ÓRGÃO GERENCIADOR: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís/MA.
UASG: 980921
ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 28.928, de 19 de janeiro de 2006, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Washington Ribeiro Viégas Netto**, CPF Nº 492.891.363-91, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2023/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE**

REGISTRAR OS PREÇOS da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 53.647, de 12 de novembro de 2019 e n.º 44.406, de 09 de setembro de 2013, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o **registro de preços para aquisição de medicamentos antimicrobianos não injetáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**, especificados nos **itens 20 e 25,** do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 062/2023/CPL/PMSL**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

EMPRESA BENEFICIÁRIA: GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	
CNPJ Nº: 10.782.385/0001-40	**TELEFONE:** (85)3099-1273/(85)99856-3488
ENDEREÇO: Rua R, nº 171, Parque Montenegro II, Bairro José Walter CEP 60.751-400	**E-MAIL:** licitacao@gbcomercio.com.br atasecontratos@gbcomercio.com.br
VALOR TOTAL: R$ 39.520,00 (trinta e nove mil e quinhentos e vinte reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: ADRIANO HOLANDA FERREIRA	
RG: 93002111900 SSPDS/CE	**CPF:** 623.024.503-53.

2.1. Os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados **conforme segue:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	LEVOFLOXACINO 500MG **Marca/Fabricante**: E M S	COMP	2.000	1,20	2.400,00
25	MUPIROCINA 20MG/G 15G CREME **Marca/Fabricante: CAZI**	BIS	1.600	23,20	37.120,00

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses**, **a contar da data de sua assinatura**, não podendo ser prorrogada.

4. DO CADASTRO RESERVA

4.1. Será incluído, como Anexo da respectiva Ata, o registro dos **licitantes** que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do **licitante** vencedor na sequência da classificação do certame.

4.2. A ordem de classificação dos **licitantes** registrados nesta Ata deverá ser respeitada nas contratações.

4.3. O registro a que se refere o item **4.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado desta Ata, nas hipóteses previstas nos itens **5.7** e **5.9**.

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas **nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4** será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 44.406/2013.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

6.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o Órgão Gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s) ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

6.5. Ao Órgão Não Participante que aderir à Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

6.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 56, §1º do Decreto Municipal nº 53.647/19.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, eu, Lia Bastos Brandão Nunes, certifico a exatidão e veracidade do conteúdo da presente Ata, que, nesta data, conforme atribuição a mim conferida, lavro, em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada e encaminhada com cópia ao órgão participante.

São Luís (MA), 19 de junho de 2023.

Washington Ribeiro Viégas Netto **Presidente da CPL**	**Joel Nicolau Nogueira Nunes Júnior** **Secretário Municipal de Saúde**
Lia Bastos Brandão Nunes **Assessora de Planejamento Estratégico**	**Nize Tatiane Vieira Oliveira Membro/Pregoeira**

Adriano Holanda Ferreira
GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Publicado por: LIA BASTOS BRANDAO NUNES
Código identificador: ca2eddc922f6c92dff8ceea98154ec63

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 456/2023/CPL/PMSL/MA

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 062/2023 – CPL/PMSL/MA

PROCESSO N.º 040-107/2023
ÓRGÃO GERENCIADOR: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís/MA.
UASG: 980921
ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 28.928, de 19 de janeiro de 2006, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Washington Ribeiro Viégas Netto**, CPF Nº 492.891.363-91, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2023/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 53.647, de 12 de novembro de 2019 e n.º 44.406, de 09 de setembro de 2013, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o **registro de preços para aquisição de medicamentos antimicrobianos não injetáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**, especificados nos **itens 7, 10, 13, 18, 22, 23, 28 e 33** do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 062/2023/CPL/PMSL**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

EMPRESA BENEFICIÁRIA: CIRÚRGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	
CNPJ Nº: 40.788.766/0001-05	**TELEFONE:** (87) 99640-6437

ENDEREÇO: Av. Manoel Borba 720 – Centro Afogados da Ingazeira - PE Cep: 56.800-000	**E-MAIL:** cirurgicabrasildistribuidora@outlook.com
VALOR TOTAL: R$ 38.747,00 (trinta e oito mil e setecentos e quarenta e sete reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: Maria do Carmo de Lima e Silva	
RG: 1373258 SDS/PE	**CPF:** : 195.027.884-00

2.1. Os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados **conforme segue:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100ML **Marca/Fabricante**: **E M S**	FRASCO	1.200	7,80	9.360,00
10	CETOCONAZOL 200MG **Marca/Fabricante**: **PHARMALAB**	COMPRIMIDO	4.000	0,35	1.400,00
13	CLARITROMICINA 500MG **Marca/Fabricante**: **PHARMALAB**	COMPRIMIDO	1.500	2,34	3.510,00
18	FLUCONAZOL 150MG **Marca/Fabricante: MEDQUÍMICA**	CÁPSULA	6.000	0,50	3.000,00
22	METRONIDAZOL 400MG **Marca/Fabricante: LEGRAND**	COMPRIMIDO	6.000	0,39	2.340,00
23	METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL 50G C/ 10 APLICADORES **Marca/Fabricante: PRATI**	BISNAGA	1.200	6,56	7.872,00
28	NISTATINA 25.000 UI/G 60G + APLIC. CREME VAGINAL **Marca/Fabricante: GREEN**	BISNAGA	1.500	4,39	6.585,00
33	SULFAMETOXAZOL ASSOC. À TRIMETOPRIMA 40MG + 8MG/ML 100ML (200MG + 40MG/5ML) SUSPENSÃO ORAL **Marca/Fabricante**: **E M S**	FRASCO	1.200	3,90	4.680,00

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses**, **a contar da data de sua assinatura**, não podendo ser prorrogada.

4. DO CADASTRO RESERVA

4.1. Será incluído, como Anexo da respectiva Ata, o registro dos **licitantes** que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do **licitante** vencedor na sequência da classificação do certame.

4.2. A ordem de classificação dos **licitantes** registrados nesta Ata deverá ser respeitada nas contratações.

4.3. O registro a que se refere o item **4.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado desta Ata, nas hipóteses previstas nos itens **5.7** e **5.9**.

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas **nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4** será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 44.406/2013.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

6.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o Órgão Gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s) ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

6.5. Ao Órgão Não Participante que aderir à Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

6.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 56, §1º do Decreto Municipal nº 53.647/19.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, eu, Lia Bastos Brandão Nunes, certifico a exatidão e veracidade do conteúdo da presente Ata, que, nesta data, conforme atribuição a mim conferida, lavro, em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada e encaminhada com cópia ao órgão participante.

São Luís (MA), 19 de junho de 2023.

Washington Ribeiro Viégas Netto **Presidente da CPL**	**Joel Nicolau Nogueira Nunes Júnior** **Secretário Municipal de Saúde**
Lia Bastos Brandão Nunes **Assessora de Planejamento Estratégico**	**Nize Tatiane Vieira Oliveira Membro/Pregoeira**

Maria do Carmo de Lima e Silva
CIRÚRGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Publicado por: LIA BASTOS BRANDAO NUNES
Código identificador: f94d16ba67adae0b41a4d7dd04fcc62c

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 458/2023/CPL/PMSL/MA

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 062/2023 – CPL/PMSL/MA

PROCESSO N.º 040-107/2023
ÓRGÃO GERENCIADOR: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís/MA.
UASG: 980921
ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 28.928, de 19 de janeiro de 2006, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Washington Ribeiro Viégas Netto**, CPF Nº 492.891.363-91, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2023/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 53.647, de 12 de novembro de 2019 e n.º 44.406, de 09 de setembro de 2013, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o **registro de preços para aquisição de medicamentos antimicrobianos não injetáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**, especificado no **item 15,** do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 062/2023/CPL/PMSL**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

EMPRESA BENEFICIÁRIA: BR MEDICAMENTOS LTDA.	
CNPJ Nº: 42.834.634/0001-90	**TELEFONE:** (85) 98173-7574/ 9 8173-7574
ENDEREÇO: RUA HERBENE, Nº 471-A, MESSEJANA, FORTALEZA, CEARÁ, CEP 60.842-120	**E-MAIL:** licitacao@brmedicamentos.com.br
VALOR TOTAL: R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)	

REPRESENTANTE LEGAL: EDUARDO FERNANDES ANDRADE DE ASSIS	
RG: 20085674626 SSP/CE	**CPF:** 059.792.913-00

2.1. Os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados **conforme segue:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	COLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6UI+0,01G/G 15G POMADA **Marca: IRUXOL** **Fabricante**: **ABBOTT**	BISNAGA	2.000	11,40	22.800,00

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses**, **a contar da data de sua assinatura**, não podendo ser prorrogada.

4. DO CADASTRO RESERVA

4.1. Será incluído, como Anexo da respectiva Ata, o registro dos **licitantes** que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do **licitante** vencedor na sequência da classificação do certame.

4.2. A ordem de classificação dos **licitantes** registrados nesta Ata deverá ser respeitada nas contratações.

4.3. O registro a que se refere o item **4.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado desta Ata, nas hipóteses previstas nos itens **5.7** e **5.9**.

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas **nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4** será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 44.406/2013.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

6.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o Órgão Gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s) ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

6.5. Ao Órgão Não Participante que aderir à Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

6.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 56, §1º do Decreto Municipal nº 53.647/19.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, eu, Lia Bastos Brandão Nunes, certifico a exatidão e veracidade do conteúdo da presente Ata, que, nesta data, conforme atribuição a mim conferida, lavro, em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada e encaminhada com cópia ao órgão participante.

São Luís (MA), 19 de junho de 2023.

Washington Ribeiro Viégas Netto **Presidente da CPL**	**Joel Nicolau Nogueira Nunes Júnior** **Secretário Municipal de Saúde**
Lia Bastos Brandão Nunes **Assessora de Planejamento Estratégico**	**Nize Tatiane Vieira Oliveira Membro/Pregoeira**

Eduardo Fernandes Andrade de Assis
BR MEDICAMENTOS LTDA.

Publicado por: LIA BASTOS BRANDAO NUNES
Código identificador: 78005b4a8085c96041a560994eb4a85a

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 460/2023/CPL/PMSL/MA

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 062/2023 – CPL/PMSL/MA

PROCESSO N.º 040-107/2023
ÓRGÃO GERENCIADOR: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís/MA.
UASG: 980921
ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 28.928, de 19 de janeiro de 2006, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Washington Ribeiro Viégas Netto**, CPF Nº 492.891.363-91, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2023/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 53.647, de 12 de novembro de 2019 e n.º 44.406, de 09 de setembro de 2013, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o **registro de preços para aquisição de medicamentos antimicrobianos não injetáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**, especificado no **item 1,** do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 062/2023/CPL/PMSL**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

EMPRESA BENEFICIÁRIA: UP DISTRIBUIDORA LTDA	
CNPJ Nº: 44.152.616/0001-53	**TELEFONE:** (27) 3075-2397 (27) 33407972
ENDEREÇO: Rua Francisco Assumpção de Carvalh, nº 115, Brisa Mar – Vila Velha - ES CEP 29.109-170	**E-MAIL:** licitacao@upfarmaceutica.com.br empenho@upfarmaceutica.com.br
VALOR TOTAL: R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: LUIZ EDUARDO DOS SANTOS ARAUJO	
RG: : 07427141-2 IFP RJ	**CPF:** 885.993.297-15

2.1. Os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados **conforme segue:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACICLOVIR 200MG **Marca: GENERICO** **Fabricante**:**Sun PHarmaceutical**	COMPRIMIDO	11.500	0,20	2.300,00

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses**, **a contar da data de sua assinatura**, não podendo ser prorrogada.

4. DO CADASTRO RESERVA

4.1. Será incluído, como Anexo da respectiva Ata, o registro dos **licitantes** que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do **licitante** vencedor na sequência da classificação do certame.

4.2. A ordem de classificação dos **licitantes** registrados nesta Ata deverá ser respeitada nas contratações.

4.3. O registro a que se refere o item **4.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado desta Ata,

nas hipóteses previstas nos itens **5.7** e **5.9**.

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas **nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4** será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 44.406/2013.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

6.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o Órgão Gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s) ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

6.5. Ao Órgão Não Participante que aderir à Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

6.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 56, §1º do Decreto Municipal nº 53.647/19.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, eu, Lia Bastos Brandão Nunes, certifico a exatidão e veracidade do conteúdo da presente Ata, que, nesta data, conforme atribuição a mim conferida, lavro, em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada e encaminhada com cópia ao órgão participante.

São Luís (MA), 19 de junho de 2023.

Washington Ribeiro Viégas Netto **Presidente da CPL**	**Joel Nicolau Nogueira Nunes Júnior** **Secretário Municipal de Saúde**
Lia Bastos Brandão Nunes **Assessora de Planejamento Estratégico**	**Nize Tatiane Vieira Oliveira Membro/Pregoeira**

Luiz Eduardo dos Santos Araújo
UP DISTRIBUIDORA LTDA.

Publicado por: LIA BASTOS BRANDAO NUNES
Código identificador: f27c1314997da24b5075d4dc245c9772

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 461/2023/CPL/PMSL/MA

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 062/2023 – CPL/PMSL/MA

PROCESSO N.º 040-107/2023
ÓRGÃO GERENCIADOR: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís/MA.
UASG: 980921
ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 28.928, de 19 de janeiro de 2006, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Washington Ribeiro Viégas Netto**, CPF Nº 492.891.363-91, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2023/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 53.647, de 12 de novembro de 2019 e n.º 44.406, de 09 de setembro de 2013, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o **registro de preços para aquisição de medicamentos antimicrobianos não injetáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**, especificados nos **itens 3, 5, 8, 11, 12, 14, 19, 26, 27 e 32,** do Anexo I - Termo

de Referência, do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 062/2023/CPL/PMSL**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

EMPRESA BENEFICIÁRIA: SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.	
CNPJ Nº: 47.783.547/0001-74	**TELEFONE:** (81) 4042-8144
ENDEREÇO: Av. Professor Joaquim Cavalcanti - n°208 - Sala I - Iputinga - Recife/PE - Cep: 50.800-010	**E-MAIL:** distribuidorasendpharma@gmail.com licitacao@sendpharma.com.br contrato@sendpharma.com.br pedidos@sendpharma.com.br sac@sendpharma.com.br
VALOR TOTAL: R$ 91.669,00 (noventa e um mil e seiscentos e sessenta e nove reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: FELIPE LONGA DA FONTE	
RG: 8.321.656 – SDS/PE	**CPF:** 122.495.934-50

2.1. Os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados **conforme segue:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	AMOXICILINA 500MG **Marca/ Fabricante: Prati Donad**	CÁPSULA	12.000	0,29	3.480,00
5	AZITROMICINA 500MG **Marca/Fabricante: MEDQUÍMICA**	COMPRIMIDO	28.000	0,86	24.080,00
8	CEFALEXINA 500MG **Marca/Fabricante: ABL**	COMPRIMIDO	12.000	0,55	6.600,00
11	CETOCONAZOL 20MG/G 30GR CREME **Marca/Fabricante: HIPOLABOR**	BISNAGA	1.500	3,18	4.770,00
12	CIPROFLOXACINO 500MG **Marca/ Fabricante: Prati Donad**	COMPRIMIDO	12.000	0,27	3.240,00
14	CLINDAMICINA 300MG **Marca/ Fabricante: UNIÃO QUIMI**	CÁPSULA	2.400	1,59	3.816,00
19	ITRACONAZOL 100MG **Marca/ Fabricante: GEOLAB-GO**	CÁPSULA	1.500	1,10	1.650,00
26	NEOMICINA ASSOC. C/ BACITRACINA 5MG + 250UI/G 10G POMADA **Marca/ Fabricante: Prati Donad**	BISNAGA	2.500	2,45	6.125,00
27	NISTATINA 100.000 UI/ML 50ML SUSPENSÃO ORAL **Marca/ Fabricante: Prati Donad**	FRASCO	2.400	5,83	13.992,00
32	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 400GR, CREME **Marca/Fabricante: CRISTALIA-S**	POTE	600	39,86	23.196,00

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses**, **a contar da data de sua assinatura**, não podendo ser prorrogada.

4. DO CADASTRO RESERVA

4.1. Será incluído, como Anexo da respectiva Ata, o registro dos **licitantes** que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do **licitante** vencedor na sequência da classificação do certame.

4.2. A ordem de classificação dos **licitantes** registrados nesta Ata deverá ser respeitada nas contratações.

4.3. O registro a que se refere o item **4.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado desta Ata, nas hipóteses previstas nos itens **5.7** e **5.9**.

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas **nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4** será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 44.406/2013.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

6.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o Órgão Gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das

contratações já previstas para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s) ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

6.5. Ao Órgão Não Participante que aderir à Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

6.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 56, §1º do Decreto Municipal nº 53.647/19.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, eu, Lia Bastos Brandão Nunes, certifico a exatidão e veracidade do conteúdo da presente Ata, que, nesta data, conforme atribuição a mim conferida, lavro, em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada e encaminhada com cópia ao órgão participante.

São Luís (MA), 19 de junho de 2023.

Washington Ribeiro Viégas Netto **Presidente da CPL**	**Joel Nicolau Nogueira Nunes Júnior** **Secretário Municipal de Saúde**
Lia Bastos Brandão Nunes **Assessora de Planejamento Estratégico**	**Nize Tatiane Vieira Oliveira Membro/Pregoeira**

Felipe Longa da Fonte
SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

Publicado por: LIA BASTOS BRANDAO NUNES
Código identificador: b4d95060f9731a37788561c630bfa453

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 082/2023/CPL COMPRASNET

A **Central Permanente de Licitação** da Prefeitura de São Luís, localizada na Rua dos Ouriços, Lote 11, Quadra 09, Bairro Calhau, São Luís – MA, CEP: 65071-820, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº. 082/2023 – CPL/PMSL**, no **dia 06/07/2023,** às **14h30m,** horário de Brasília, decorrente do **Processo Administrativo n° 040.6500.2021,** objetivando o **Registro de Preço a serem consignados em ata para a Aquisição de fardamento para os profissionais das unidades de saúde do SAMU, atendendo as necessidades da Direção Administrativa do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional São Luís – MA,** conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no Termo de Referência – Anexo I e demais documentos anexos ao Edital, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

O Edital poderá ser consultado na Central Permanente de Licitação, em dias úteis, de segunda-feira a quinta-feira, das 08h às 18h (intervalo 12h às 14h), e sexta-feira, das 8h às 13h. O edital poderá ser obtido gratuitamente por meio digital nesta Central, bem como pela internet, através do nosso endereço eletrônico www.saoluis.ma.gov.br ou no site do Comprasnet www.gov.br/compras/pt-br. Informações pelo telefone: (98) 3227-7749 ou (98) 99152-2013 e e-mail: lilianrs.cpl@gmail.com.

São Luís - MA, 22 de junho de 2023.

Lílian Ribeiro de Santana Goulart
Pregoeira – CPL

AUTORIZO A PUBLICAÇÃO.

Washington Ribeiro Viégas Netto
Presidente/CPL

Publicado por: ANA PAULA DE OLIVEIRA MONTEIRO
Código identificador: 1fd3d998858f7efd2ec62005ddc76449

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 108/2023/CPL/PMSL COMPRASNET

A **Central Permanente de Licitação** da Prefeitura de São Luís, localizada na Rua dos Ouriços, Lote 11, Quadra 09, Bairro Calhau, São Luís – MA, CEP: 65071-820, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico - SRP nº. 108/2023 – CPL/PMSL**, no dia **10/07/2023,** às **09h30min,** horário de Brasília, decorrente do **Processo Administrativo n° 4.995/2023**, objetivando o Registro de Preços a serem consignados em ata para aquisição de materiais de consumo equipo para bomba de infusão com cessão gratuita das bombas de infusão, para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS.
O Edital poderá ser consultado na Central Permanente de Licitação, em dias úteis, de segunda-feira a quinta-feira, das 08h às 18h (intervalo 12h às 14h), e sexta-feira, das 8h às 13h. O Edital poderá ser obtido gratuitamente por meio digital nesta Central, bem como pela internet, através do nosso endereço eletrônico www.saoluis.ma.gov.br ou no site do Comprasnet www.gov.br/compras/pt-br. Informações pelo telefone: (98) 3227-7749 ou (98) 99152-2013 e e-mail: emilenego.adv@gmail.com.

São Luís - MA, 22 de junho de 2023.
Emilene Gonçalves Oliveira
Pregoeira – CPL

AUTORIZO A PUBLICAÇÃO.
Washington Ribeiro Viégas Netto
Presidente/CPL

Publicado por: THALITA DIAS CALDAS MENDES
Código identificador: 0ca52e6813b5acb39704a95f82bea8d5

AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA Nº 007/2023 – CPL/PMSL (REPUBLICAÇÃO)

A Central Permanente de Licitação da Prefeitura de São Luís (MA), torna público aos interessados a **SUSPENSÃO** da licitação referente à **Concorrência nº 007/2023 – CPL/PMSL (REPUBLICAÇÃO)**, **até ulterior deliberação**, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa especializada em construção civil para execução dos serviços remanescentes de construção de escola 12 salas, localizada na Travessa da rua do muro, Coroadinho, S/N, São Luís- Maranhão,** de acordo com as especificações e exigências estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos**,** que teria sua abertura no dia **06/07/2023**, às **09h:30m**.
A referida **SUSPENSÃO** se dá em razão da Secretaria de Comunicação Social – SECOM não ter publicado o Aviso de Licitação em Jornal de Grande Circulação, bem como devido pedido de esclarecimento. Qualquer modificação nos termos do Edital ensejará a sua republicação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

São Luís - MA, 14 de junho de 2023.

Nize Tatiane Vieira Oliveira
Membro – CPL/PMSL

AUTORIZO A PUBLICAÇÃO.

Washington Ribeiro Viégas Netto
Presidente/CPL

Publicado por: ANA PAULA DE OLIVEIRA MONTEIRO
Código identificador: 2c6ab5c40adcfedfc6fc229df4f37f29

AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 091/2023-CPL/PMSL

A Central Permanente de Licitação da Prefeitura de São Luís - MA, Código UASG: 980921, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados a **SUSPENSÃO** da licitação referente ao **Pregão Eletrônico – SRP nº 0091/2023 – CPL/PMSL**, **até ulterior deliberação**, cujo objeto consiste no Registro de Preço para a aquisição de Produtos para Saúde e Correlatos para as Unidades vinculadas à SEMUS, cânulas de traqueostomia descartáveis com balão, sem balão e em aço inoxidável, atendendo as necessidades da Coordenação de Farmácia e Bioquímica / Superintêndencia de Assistência a Rede de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís – MA, de acordo com as especificações, quantitativos e condições, constantes no Termo de Referência - Anexo I, do Edital, que teria sua abertura no dia **26/06/2023**, às **14h:30m**.

A referida **SUSPENSÃO** se dá em razão dos pedidos de esclarecimentos referente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Qualquer modificação nos termos do Edital ensejará a sua republicação na forma da lei.

São Luís - MA, 22 de junho de 2023.

Eduardo Luiz Cruz Rocha
Pregoeiro/CPL

Publicado por: ANA PAULA DE OLIVEIRA MONTEIRO
Código identificador: 4618c3e2d20646f7b20d0028ab6b1689

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 098/2023-CPL/PMSL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.061/2022 - PGM

A Central Permanente de Licitação da Prefeitura de São Luís - MA, Código UASG: 980921, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados a **SUSPENSÃO** da licitação referente ao **Pregão Eletrônico – SRP nº 0098/2023 – CPL/PMSL**, **até ulterior deliberação**, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, incluindo a elaboração e atualização de cálculos judiciais ou administrativos; compreendendo, ainda, o exame, levantamento, investigação, avaliação de laudos e planilhas de cálculo; além da emissão de pareceres técnicos e relatórios; e demais tarefas afins, necessárias ao cumprimento das finalidades institucionais da Procuradoria-Geral do Município - PGM, de acordo com as especificações, quantitativos e condições, constantes no Termo de Referência - Anexo I, do Edital, que teria sua abertura no dia **23/06/2023**, às **09h:00m**.
A referida **SUSPENSÃO** se dá em razão dos pedidos de impugnações a exigências estabelecidas no Termo de Referência. Qualquer modificação nos termos do Edital ensejará a sua republicação na forma da lei.

São Luís - MA, 22 de junho de 2023.
Eduardo Luiz Cruz Rocha
Pregoeiro/CPL

Publicado por: THALITA DIAS CALDAS MENDES
Código identificador: f14de806d022c86e953b5b1a33a5b45c

ERRATA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 400/2023

PROCESSO Nº 040-36689/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023

A CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços no âmbito do município de São Luís, **COMUNICA** aos órgãos participantes e demais interessados nas Atas de Registro de Preços em referência, que tem por objeto o Registro de Preços consignado em ata pelo prazo de 12 meses para a aquisição de **sistema de aspiração traqueal e correlatos** que são imprescindíveis em níveis de atendimento de Média e Alta Complexidade, necessários para garantir o atendimento prestado aos pacientes internados nas unidades de saúde, atendendo as necessidades da Coordenação de Farmácia e Bioquímica / Superintendência de Assistência a Rede de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís – MA, **a correção**, do número do CNPJ – 10.782.385/0001-4, para o **número 10.782.385/0001-40.**

São Luís, 22 de junho 2023.

Washington Ribeiro Viégas Netto
Presidente da Central Permanente de Licitação

Publicado por: GABRIELA TRINTA DOS SANTOS RIBEIRO
Código identificador: 15fe8db42c4d78121e693c3d3d80a258

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PORTARIA N.º 3.486/2023 DE 22 DE JUNHO DE 2023

Autoriza o recebimento, pelos Tabelionatos de Protestos de Letras e Títulos do Município de São Luís ou pela Central Nacional de Serviços Eletrônicos dos Tabeliães de Protesto de Títulos (CENPROT)/Central de Remessa de Arquivos do Maranhão (CRA/MA), do valor do título ou documento de dívida protestado, atualizado monetariamente e acrescido de encargos moratórios, emolumentos, despesas do protesto e demais encargos.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.118, de 23 de dezembro de 2002 e Lei n.º 6.029, de 23 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o acesso do contribuinte a quitação ou parcelamento do crédito tributário, com aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário, nos termos do art. 5º, inc. XIII, da Lei Federal n.º 13.460, de 28 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o art. 41-A da Lei Federal n.º 9.492, de 10 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil - CPC), em seus arts. 517, 523 e 528, dispõe sobre o protesto de certidão de teor da decisão judicial (certidão de dívida judicial – CDJ), decorrentes de decisões judiciais irrecorríveis referentes a condenação por quantia certa ou outra obrigação convertida em pecúnia, custas judiciais, honorários de sucumbência, bem como decisão interlocutória que fixe verba alimentar;

CONSIDERANDO o Provimento n.º 72/2018 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas nos Tabelionatos de Protesto do Brasil;

CONSIDERANDO o Provimento n.º 86/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a possibilidade de pagamento postergado de emolumentos, acréscimos legais e demais despesas, devidos pela apresentação de títulos ou outros documentos de dívida para protesto e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Provimento n.º 87/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre as normas gerais de procedimentos para o protesto extrajudicial de títulos e outros documentos de dívida, regulamenta a implantação da Central Nacional de Serviços Eletrônicos dos Tabeliães de Protesto de Títulos – CENPROT e dá outras providências;

CONSIDERANDO os arts. 1º e 5º do Provimento n.º 127/2022 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que disciplina a Plataforma do Sistema Integrado de Pagamentos Eletrônicos – SIPE para os serviços notariais e de registro, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Estadual n.º 11.750, de 9 de junho de 2022;

CONSIDERANDO os Provimentos ns. 04/2012, 26/2014, 21/2018, 53/2019 e 04/2020, todos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Maranhão (CGJ-MA);

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação n.º 001/2019, publicado no Diário Oficial do Município n.º 245, de 23 de dezembro de 2019, firmado entre o Município de São Luís, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município (PGM) e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, Seção do Estado do Maranhão (IEPTB-MA), visando o protesto de certidões de dívida ativa (CDA´s) e certidões de dívida judicial (CDJ´s);

RESOLVE:

Art. 1º Ficam os Tabelionatos de Protesto de Letras e Títulos, por si ou por intermédio da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Tabeliães de Protesto de Títulos do Estado do Maranhão (CENPROT-MA)/Central de Remessa de Arquivos do Maranhão (CRA-MA), operada pelo Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção do Estado do Maranhão (IEPTB-MA), autorizados, nos termos dos Provimentos ns. 72/2018 e 87/2019 do CNJ e Provimentos ns. 21/2018, 53/2019 e 04/2020 da CGJ-MA, a receber os valores do título ou documento de dívida protestado, atualizado monetariamente e acrescido de encargos moratórios, emolumentos, despesas do protesto e demais encargos apresentados a protesto pelo Município de São Luís.

Parágrafo único. A presente autorização refere-se ao recebimento das dívidas após a efetiva lavratura do protesto, sem prejuízo daqueles pagamentos realizados anteriormente à lavratura, cujo procedimento permanece conforme disposto no Termo de Cooperação n.º 001/2019, firmado entre a PGM e o IEPTB-MA.

Art. 2º Uma vez efetivamente lavrado o protesto, o recebimento das dívidas deverá ser realizado com base em consulta a sistema disponibilizado pelo Município de São Luís, através da PGM, com a qual será obtido, via **WebService** ou consulta em ambiente seguro, código de barras com informação do valor atualizado da dívida e respectivos encargos devidos ao Município.

§ 1º Incumbe ao Tabelionato ou à CENPROT-MA/CRA-MA calcular e acrescentar os emolumentos e demais despesas atualizadas relativas ao protesto e seu cancelamento.

§ 2º Efetuado o recebimento da dívida protestada pelos Tabelionatos ou pela CENPROT-MA/CRA-MA, o valor atualizado da dívida e respectivos encargos devidos será repassado ao Município de São Luís em até 02 (dois) dias úteis.

§ 3º A fim de viabilizar a quitação eletrônica das dívidas, o repasse ao Município de São Luís dos valores recebidos pelos Tabelionatos deverá utilizar, preferencialmente, o código de barras obtido pela consulta

mencionada no **caput** deste artigo.

Art. 3º Para que não haja divergência decorrente da atualização mensal do montante devido na quitação das dívidas, os recebimentos pelos Tabelionatos ou pela CENPROT-MA/CRA-MA serão permitidos até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês.

Art. 4º As operações autorizadas pela presente Portaria ocorrerão eletronicamente, através da integração de sistemas validados pela CENPROT-MA/CRA-MA e pelo Município de São Luís, através da PGM.

Art. 5º O repasse previsto no § 2º do art. 2º desta Portaria valerá como anuência ao cancelamento, conforme art. 26, § 1º, da Lei Federal n.º 9.492, de 10 de setembro de 1997, ficando o Tabelionato competente autorizado a proceder ao cancelamento do protesto no 1º (primeiro) dia útil subsequente a sua efetivação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO ARAUJO DUAILIBE PINHEIRO
Procurador-Geral do Município

Publicado por: SHINTIA MARIA MACHADO ARAÚJO
Código identificador: 63f66944001c821e65746c56199f28cc

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM

PORTARIA Nº 3483, DE 22 DE JUNHO DE 2023

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPAM, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar o servidor **CLAUDIO HENRIQUE RODRIGUES GALDEZ**, Técnico Municipal de Nível Superior – Direito, matrícula nº 41132, para responder interinamente, pelo expediente da Assessoria Jurídica deste Instituto de Previdência e Assistência do Município, até ulterior deliberação.

Fica revogada a Portaria nº 730/2022 – GP/IPAM, de 01 de setembro de 2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: JOSE CARLOS VIEIRA CASTRO JUNIOR
Código identificador: 07b531824ec6a21316507d2e9985bc17

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2023 AUTOR: VEREADOR ÁLVARO PIRES

Concede **TÍTULO DE CIDADÃO DE SÃO LUÍS** ao **DR. ÉRICO BRITO CANTANHEDE.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Capital do Estado Maranhão.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO DE SÃO LUÍS** ao **DR. ÉRICO BRITO CANTANHEDE**.

Art. 2º A entrega do referido Título deverá ocorrer em Sessão Solene a ser marcada de comum acordo entre o homenageado e esta Augusta Casa Legislativa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 12 de junho de 2023.

Aprovado em Única Votação em: 12/06/2023.
Aprovado em Redação Final: 12/06/2023.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: MATHEUS BARBOSA SILVA VALE
Código identificador: 395a73d97691dae891de058139825360

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2023

Processo Administrativo: Nº 976/2023; **Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de engenharia civil e arquitetura, sob demanda, para atender as necessidades de serviços continuados de manutenção predial, execução corretiva, incluído reparos, adaptações/ adequações decorrentes de alterações de layout, com fornecimento de mão de obra, nas edificações utilizadas pela Câmara Municipal de São Luís - CMSL-MA e seus anexos, conforme especificações constantes no Projeto Básico. Contrato n°017/2023-CMSL. Modalidade:** Adesão de Registro Preços - Pregão Eletônico nº 010/2023 - Lago do Junco/MA; **Contratante:** Câmara Municipal de São Luís, sob o CNPJ n.º 05.495.676/0001-17; **Titular:** Paulo Victor Melo Duarte**,** CPF nº 008.588.083-31; **Contratada:** S K DE MELLO P LIMA LTDA-EPP, sob o CNPJ n.º 42.622.000/0001-73; **Representante:** Samira Kennia de Mello Pereira Lima, CPF nº 051.356.163-30. **Valor Global:** R$ 2.616.157,04 (dois milhões seiscentos e dezesseis mil, cento e cinquenta e sete reais e quatro centavos). **Data da Assinatura:** 15 (quinze) de junho de 2023; **Vigência do Contrato**: O contrato terá vigência de 12(doze) meses contados a partir da data de sua

assinatura.

Publicado por: ALDEFRANKI DE Sá SILVA
Código identificador: 4244d0b1dac7635a78d0145fdeb7d977

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2022

Processo Administrativo: Nº 1320/2023; **Objeto:** 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato nº 013/2022, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em locação de máquinas multifuncionais a laser monocromáticas e coloridas (copiadora, impressora e scanner), incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças e fornecimento de material de consumo (toner, cilindros e outros), conforme as condições, descrições e especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Luís (MA) – CMSL. **Modalidade:** 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor; **Contrato:** n° 013/2022; **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, sob o CNPJ n.º 05.495.676/0001-17; **Titular:** Paulo Victor Melo Duarte, CPF nº 008.588.083-31. **Contratada:** JM BARROS NETO - ME, CNPJ sob o nº 63.574.875/0001-17; **Representante:** José Martins Barros Neto. **Valor Global:** R$ 340.236,00 (trezentos e quarenta mil, duzentos e trinta e seis reais). **Data da Assinatura:** 07 (sete) de junho de 2023; **Vigência**: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura. **Fundamentação Legal**: 57, II, §2°, e 65, §1°, da Lei n° 8.666/93.

Publicado por: ALDEFRANKI DE Sá SILVA
Código identificador: e4d9ab3b8e631b7e9e90a85e0e1653a2

LEI N° 7.291, DE 02 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 076/2021**, de autoria da Vereadora **KARLA SARNEY**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Institui em São Luís, o Programa MAIS Mulheres que concede incentivo fiscal a empresas que empreguem no seu quadro de funcionários mulheres em situação de violência doméstica ou vulnerabilidade social, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei concede incentivos fiscais do Imposto Sobre Serviços – ISS, a empresas que empregarem mulheres em situação de violência doméstica ou vulnerabilidade social.

Art. 2º O objetivo do presente programa é inserir no mercado de trabalho, com prioridade e o devido acompanhamento, mulheres vítimas de violência doméstica em situação de vulnerabilidade econômica.

Art. 3º Considera-se violência doméstica, para os fins desta Lei, notadamente as condutas escritas no art. 7º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 4º Considera-se situação de vulnerabilidade social, para os fins desta Lei, notadamente:

I - a insegurança de renda decorrente da precária inserção no mundo do trabalho ou do desemprego;

II- o baixo grau de escolarização ou a falta de formação técnica;

III - a falta de moradia ou a necessidade de abrigo fora do lar;

IV - a dependência econômica do companheiro ou de terceiros;

V - a falta de acesso às estruturas de oportunidades oferecidas pelo mercado, pelo Estado ou pela sociedade que importe em carência de um conjunto de atributos necessários para a dignidade da mulher;

VI- Outras formas de situações congêneres.

Art. 5º O benefício depende de requerimento do interessado, na forma, prazo e demais condições estabelecidas pelo Poder Executivo por meio de regulamento.

Art. 6º Para a implementação das ações que trata a presente Lei, poderá o Poder Executivo firmar termos específicos, acordos ou convênios, com os órgãos do Poder Público ou com entidades da sociedade civil, assegurando assim a assistência integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 7º A empresa que tiver acesso aos dados pessoais das mulheres em situação de vulnerabilidade ou de violência doméstica e familiar deve observar a legislação, a Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/88, o Código Civil e a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018, no tocante a inviolabilidade de dados, da honra e da imagem das pessoas.

Art. 8º Somente serão concedidos os incentivos previstos nesta Lei às empresas regularmente estabelecidas no Município de São Luís.

Art. 9º O benefício consiste na redução de alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em até 3%, devido pela empresa prestadora de serviços beneficiária do programa descrito no art. 1º, respeitando a seguinte proporcionalidade:

I – Microempresa que comprovadamente empregue no mínimo, 4 (quatro) mulheres, fará jus a alíquota de 2% (dois porcento);

II– Empresa de Pequeno Porte que comprovadamente empregue no mínimo, 10 (dez) mulheres, fará jus à alíquota de 2,5% (dois e meio por cento);

III – Demais empresas que comprovadamente empreguem no mínimo, 18 (dezoito) mulheres, farão jus à alíquota de 3% (três porcento).

Parágrafo Único. O incentivo fiscal de que trata o *caput* deste artigo não poderá resultar, direta ou indiretamente, na redução, em cada período de incidência do ISS, da alíquota efetiva mínima de 2% (dois por cento).

Art. 10. A dedução de que trata o artigo anterior será aplicada a contar do registro da empregada e perdurará enquanto as empresas contempladas por esta Lei mantiverem o contrato empregatício objeto da mesma.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Independente de qualquer notificação ou interpelação judicial, cessarão todos os benefícios fiscais e financeiros concedidos à empresa por esta Lei, nas hipóteses da prática de fraude, dolo ou simulação, com objetivo de obter ou manter incentivos fiscais previstos nesta Lei, sem prejuízo de outras implicações cabíveis.

Parágrafo Único. Comprovada uma das hipóteses, o valor correspondente ao montante dos tributos abrangidos pelo incentivo aproveitado será devido, inscrito em dívida ativa e cobrado via judicial ou extrajudicial, acrescido de todos os encargos legais cabíveis.

Art. 13. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60

(sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa da receita da Lei Orçamentária, bem como quando tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 20 de dezembro de 2021.

Aprovado em Primeira Votação em: 20/12/2021
Aprovado em Segunda Votação em: 20/12/2021
Aprovado em Redação Final em: 20/12/2021

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: MATHEUS BARBOSA SILVA VALE
Código identificador: fe58f9407c595140ec09f52c7a8907e3

LEI N° 7.307, DE 02 DE MAIO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 145/2021**, de autoria do Vereador **RIBEIRO NETO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Institui o "Programa Móvel de Oftalmologia" no Município de São Luís, e dá outras providências.

Art. 1º Institui o "Programa Móvel de Oftalmologia", com o objetivo de realizar consultas e exames oftalmológicos por meio de Unidade Móvel de Oftalmologia.

Art. 2º O "Programa Móvel de Oftalmologia" terá os seguintes objetivos:

I - Garantir as ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde ocular e atendimento básico para a população;
II - Promover a saúde e a cidadania;
III - Identificar o déficit de acuidade visual;
IV - Diagnosticar catarata e glaucoma;
V - Promover a qualidade de vida para a população;
VI - Despertar na população a importância do cuidado com a visão;
VII - Identificar precocemente as doenças oculares;
VIII - Orientar sobre a busca do tratamento clínico junto a serviços especializados em oftalmologia;
IX - Fomentar o processo de diálogo permanente entre a comunidade e o Poder Público Municipal, resultando em ações que reflitam as demandas de cada bairro.

Art. 3º A fim de contribuir com informações, sugestões, recursos humanos especializados e materiais para viabilizar o "Programa Móvel de Oftalmologia" o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, firmar acordos e parcerias com entidades públicas e com a iniciativa privada, bem como com as organizações da sociedade civil.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 20 de junho de 2022.

Aprovado em Primeira Votação em: 20/06/2022
Aprovado em Segunda Votação em: 20/06/2022
Aprovado em Redação Final em: 20/06/2022

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: MATHEUS BARBOSA SILVA VALE
Código identificador: b00126957980bf5d4c75078f2ab7d31e

LEI N° 7.330, DE 02 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 222/2021**, de autoria do Vereador **RIBEIRO NETO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre a Criação do Programa de Proteção à Saúde Bucal da pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo no Município de São Luís e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Município de São Luís, o Programa de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.

Art. 2º O programa será desenvolvido na Rede de Saúde Municipal de Saúde, com o suporte de representantes de associações de pais de autista e terá como objetivos:

I – promover aos autistas tratamentos de saúde bucal adequado às suas necessidades;

II – preparar e especializar profissionais nesta área;

III – ter novas técnicas e procedimentos que possibilitem melhoria na qualidade de vida dos autistas e familiares.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 05 de julho de 2022.

Aprovado em Primeira Votação em: 05/07/2022
Aprovado em Segunda Votação em: 05/07/2022
Aprovado em Redação Final em: 05/07/2022

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: MATHEUS BARBOSA SILVA VALE
Código identificador: 3a23fb0ae120fdbb0699cb683d939f3b

LEI N° 7.331, DE 02 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante

do **Projeto de Lei nº 224/2021**, de autoria da Vereadora **KARLA SARNEY**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de placas informativas contendo a proibição de crianças com até 12 anos utilizarem elevadores desacompanhadas nos prédios comerciais e residenciais localizados no Município de São Luís.

Art. 1º Será obrigatória a fixação de placas informativas contendo a proibição de crianças com até 12 anos utilizarem elevadores desacompanhadas nos prédios comerciais e residenciais localizados no Município de São Luís.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se criança a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 3º As referidas placas informativas serão instaladas nas cabines dos elevadores, em local visível e de fácil leitura.

Parágrafo único. A critério da administração dos elevadores, os cartazes podem ser substituídos por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição o mesmo teor do informativo.

Art. 4º Os responsáveis pela administração dos elevadores de que trata o art. 1º deverão afixar cartazes informativos contendo as normas de segurança para o seu devido uso, nos termos da legislação em vigor, dispondo, inclusive, acerca das obrigações estabelecidas por esta Lei.

Art. 5º Será obrigatório ao responsável pelo prédio, condomínio ou imóvel determinar a função de fiscalização da imposição feita no art. 1º.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o administrador, o condomínio ou o responsável pelo imóvel, conforme o caso, às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil ou penal cabíveis:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;

II - multa, a partir da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo deverá observar a gravidade da infração, o dano causado e a capacidade econômica do infrator. Nas infrações de ocorrência continuada, a multa será diária, enquanto presentes as condições de sua imposição.

Art. 7º O condomínio ou estabelecimento será responsabilizado criminalmente e/ou civilmente, se ocorrerem acidentes com crianças menores de 12 anos, quando comprovado o descumprimento desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 4 de maio de 2022.

Aprovado em Primeira Votação em: 04/05/2022
Aprovado em Segunda Votação em: 04/05/2022
Aprovado em Redação Final em: 04/05/2022

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: MATHEUS BARBOSA SILVA VALE
Código identificador: d4a19aff84501df7ac984a123eba5564

LEI N° 7.332, DE 02 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 225/2021**, de autoria da Vereadora **KARLA SARNEY**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Institui o Programa Municipal de Saúde Mental Preventiva para professores da rede municipal de educação, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Mental Preventiva para Professores e Professoras da Rede Municipal de Educação do Município de São Luís.

Art. 2º O Programa Municipal de Saúde Mental Preventiva para Professores e Professoras da Rede Municipal de Educação consiste na prevenção do stress, fadiga, síndrome do pânico e depressão potencializada pela ação docente, prevê o combate ao cansaço excessivo, ansiedade intensa, medo de sala de aula, intolerância a situações pedagógicas, dores de cabeça não regulares e uso indevido de estimulantes.

Art. 3º O Programa será composto por:

I - Campanhas informativas, formativas e de orientação sobre doenças profissionais mentais dos professores e professoras;

II - as atividades de capacitações deverão ser realizadas por meio de atividades teóricas e práticas interdisciplinares que proporcionem espaços de fala para os professores, promovendo aprendizagens a partir da vivência, e que ofereçam condições para o enfrentamento das dificuldades baseados em situações reais da prática docente sendo que estas ações deverão ser dirigidas por psicólogos, psiquiatras, médicos do trabalho, enfermeiros, fisioterapeutas, assistentes sociais, pedagogos, nutricionistas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais com o objetivo de orientar os professores quanto aos riscos e ações preventivas.

Parágrafo Único. Como parte integrante das ações de capacitação, os Cursos de Formação de Professores deverão conter módulos sobre saúde mental e condições adequadas de prevenção às doenças profissionais.

Art. 4º Ficará a critério do Poder Executivo formular as diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Municipal de Saúde Mental Preventiva para Professores e Professoras da Rede Municipal de Educação.

Art. 5º O Programa terá caráter, fundamentalmente, preventivo.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 20 de dezembro de 2021.

Aprovado em Primeira Votação em: 20/12/2021
Aprovado em Segunda Votação em: 20/12/2021
Aprovado em Redação Final em: 20/12/2021

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: MATHEUS BARBOSA SILVA VALE
Código identificador: 384600c48955adddddb516280822223f

LEI N° 7.384, DE 02 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 056/2021**, de autoria do Vereador **RIBEIRO NETO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre o atendimento psicológico ou psiquiátrico para as gestantes nas unidades de saúde componentes do Sistema Único de Saúde - SUS em São Luís.

Art. 1º Fica instituído que as Unidades Básicas de Saúde de São Luís devem realizar serviços de acompanhamento gestacional oferecendo atendimento psicológico ou psiquiátrico às gestantes durante todo o período do pré-natal.

Parágrafo único. O atendimento de que trata o *caput* deverá ser prolongado, após o parto e pelo período que se fizer necessário, caso haja indicação clínica para a prorrogação, devidamente atestada em laudo elaborado pelo psicólogo responsável.

Art. 2° Esta Lei estabelece o atendimento psicológico obrigatório para as gestantes no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS em São Luís.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 04 de maio de 2022.

Aprovado em Primeira Votação em: 18/04/2022
Aprovado em Segunda Votação em: 04/05/2022
Aprovado em Redação Final em: 04/05/2022

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: MATHEUS BARBOSA SILVA VALE
Código identificador: 56377967f63244cc5853cbfd45032bab

LEI N° 7.397, DE 02 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 153/2021**, de autoria da Vereadora **ROSANA DA SAÚDE**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Institui a Semana da Conscientização do Ciclo Menstrual no Município de São Luís.

Art. 1º Fica instituída a "Semana da Conscientização do Ciclo Menstrual no Município de São Luís" a ser realizada anualmente na quarta semana do mês de maio nas escolas municipais de São Luís e fora delas, coincidindo preferencialmente com o dia 28 de maio – Dia Internacional da Menstruação.

Art. 2º São objetivos da "Semana da Conscientização do Ciclo Menstrual no Município de São Luís".

I – Informar e conscientizar as/aos estudantes das escolas municipais sobre Ciclo Menstrual;

II – Instruir e estabelecer um diálogo com mães, pais e responsáveis pelas/os estudantes das escolas municipais sobre Ciclo Menstrual;

III – Promover a capacitação de docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão acerca da temática Ciclo Menstrual;

IV – Desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo que envolvam a temática Ciclo Menstrual;

V – Integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de conscientização sobre Ciclo Menstrual;

VI – Realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à conscientização acerca da temática Ciclo Menstrual.

Art. 3º Na Semana da Conscientização do Ciclo Menstrual no Município de São Luís, serão realizadas palestras, debates, rodas de conversas e ações educativas em escolas municipais e locais estratégicos de fácil acesso à comunidade.

Art. 4º Para a execução da presente Lei devem-se privilegiar ações que não impliquem ônus para o Poder Público Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 18 de Agosto de 2021.

Aprovado em Primeira Votação em: 10/08/2021
Aprovado em Segunda Votação em: 18/08/2021
Aprovado em Redação Final em: 18/08/2021

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: MATHEUS BARBOSA SILVA VALE
Código identificador: d02e7722307769d02ab02a23861e05f9

LEI N° 7.398, DE 02 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 161/2021**, de autoria da Vereadora **ROSANA DA SAÚDE**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Institui sistema de proteção, respeito e cuidado às mães de natimorto e com óbito fetal nas unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde – SUS e da rede privada do Município de São Luís, e dá outras providências.

Art. 1º As unidades de saúde credenciadas ao Sistema Único de Saúde – SUS e da rede privada de saúde no Município de São Luís devem disponibilizar às parturientes de natimorto áreas específicas em separado das demais parturientes.

§ 1º A separação a que se refere o *caput* deste artigo se estende aos casos de mães em que for constatado o óbito fetal e que aguardam o procedimento para a retirada do feto.

§ 2º Para os casos previstos no *caput* e no parágrafo 1º desta Lei fica garantido o direito à parturiente de ter a presença de 1 (um) acompanhante, de sua livre escolha, durante todo o período de

internação.

Art. 2° As parturientes que se encontram nas situações previstas nesta Lei, caso desejem receber atendimento psicológico ou exista recomendação médica para tanto, devem ser encaminhadas ao serviço de acompanhamento próprio, preferencialmente na unidade de saúde mais próxima de sua residência.

Art. 3º Para o fim de se garantir a eficácia e efetiva publicidade dos direitos contidos nesta Lei, devem ser afixados cartazes ou outros meios físicos nos diversos setores das unidades de saúde do Município de São Luís, sempre de modo a garantir às parturientes a plena ciência do conteúdo desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 17 de novembro de 2021.

Aprovado em Primeira Votação em: 08/11/2021
Aprovado em Segunda Votação em: 17/11/2021
Aprovado em Redação Final em: 17/11/2021

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: MATHEUS BARBOSA SILVA VALE
Código identificador: 4129947acc7f2996776daa2ac6032834

LEI N° 7.399, DE 02 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 173/2021**, de autoria da Vereadora **ROSANA DA SAÚDE**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Institui o programa "jovem que trabalha" para a contratação de jovens sem experiência no mercado de trabalho no âmbito do Município de São Luís e dá outras providências.

Art. 1º Institui no âmbito do Município de São Luís o programa "Jovem que trabalha", fomentando a inserção de jovens sem experiência no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os à atividade laboral.

Art. 2º As finalidades do programa "jovem que trabalha" são:

I – fomentar a geração de empregos e renda para jovens do Município de São Luís;

II – inserir o jovem no mercado de trabalho;

III – oferecer qualificação e experiência para jovens no mercado de trabalho gerando inclusão social;

IV – diminuir o impacto de refluxos na atividade econômica para a juventude.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal incentivará através da criação de políticas públicas e de benefícios, as pessoas jurídicas de Direito Privado que estejam devidamente inscritas no cadastro do Município e que aderirem ao programa instituído por esta lei, objetivando:

I – incentivar projetos de geração de empregos e renda para jovens que buscam o primeiro emprego;

II – estimular o programa de apoio á gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e de projetos de economia solidaria;

III – desenvolver projetos de qualificação e requalificação profissional de jovens;

IV – desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras e micro e pequenas empresas;

V – envio da relação aos seguintes órgãos:

a) Procuradoria Regional do Trabalho da 16º Região;

b) Delegacia Regional do Trabalho no Maranhão.

Art. 4º - O cumprimento desta presente Lei ficará a cargo da Secretária Municipal de Administração.

Art. 5º - As empresas que aderirem ao programa deverão reservar vagas de trabalho aos jovens sem a anotação anterior de registro do trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§ 1º As vagas determinadas aos jovens a que se refere esta lei serão reservadas na seguinte proporção:

I - Empresas com 8 (oito) a 20 (vinte) funcionários 10% (dez por cento) das vagas;

II - Acima de 21 (vinte e um), 15% (quinze por cento).

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata esse artigo resulte em números fracionários este deverá ser elevado ao próximo número inteiro subsequente.

§ 3º A porcentagem que trata o caput desse artigo deve ser garantida pelo período mínimo de 3 (três) anos, contada a partir da data do início da concessão do benefício.

§ 4º Não será exigida a reserva de vagas a que se refere o caput das empresas com até 7 (sete) funcionários.

§ 5º Empresas já contempladas por qualquer benefício ou isenção fiscal concedida pelo Município de São Luís deverão aderir automaticamente ao programa.

Art. 6º - Para se inscrever no programa, o jovem deverá ter idade compreendida entre dezesseis e vinte e quatro anos, devendo apresentar no ato da inscrição:

I – Carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor, comprovante de residência, Carteira de Trabalho e Previdência Social sem qualquer anotação de registro de vínculo empregatício;

II - Caso esteja cursando o Ensino Médio, Superior ou Educação Técnica, apresentar declaração de matrícula atualizada, caso já tenha concluído o curso, apresentar certificado de conclusão.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará as inscrições e o funcionamento do banco de empregos para a juventude por meio de decreto.

§ 1º O encaminhamento dos jovens aos empregadores deverá obedecer à ordem cronológica de inscrições.

§ 2º É vedada a contratação, no âmbito do Programa de jovem que sejam parentes, até o terceiro grau, dos empregadores, sócios ou

dirigentes das empresas contratantes.

Art. 8º - As relações de emprego beneficiadas com os incentivos desta Lei devem observar a legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 9º - Se houver rescisão do contrato de trabalho do jovem inscrito no programa, o empregador manterá o posto de trabalho substituindo-o por outro também inscrito, obedecendo a ordem cronológica e prioridade de atendimento.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 15 de fevereiro de 2022.

Aprovado em Primeira Votação em: 15/02/2022
Aprovado em Segunda Votação em: 15/02/2022
Aprovado em Redação Final em: 15/02/2022

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: MATHEUS BARBOSA SILVA VALE
Código identificador: 1268968b9618d1473c52a148e105fbdc

LEI N° 7.420, DE 02 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 146/2022**, de autoria do Vereador **MARCELO POETA**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Regulamenta, no âmbito do Município de São Luís, os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana, de acordo com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e o Decreto Federal nº 9.310, de 2018, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Dos Conceitos e Definições Aplicáveis

Art. 1º A presente Lei estabelece as normas e os procedimentos para a Regularização Fundiária Urbana – Reurb de núcleos urbanos informais e núcleos urbanos informais consolidados no Município de São Luís, com fundamento nas diretrizes e princípios estabelecidos na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 2º A Regularização Fundiária Urbana (Reurb) no Município de São Luís abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais necessárias à incorporação dos núcleos urbanos informais consolidados ao ordenamento territorial urbano e à titulação dos seus ocupantes.

Art. 3º A política de regularização fundiária será formulada e desenvolvida no espaço urbano de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional, vinculando-se as diretrizes da Política de Habitação Social.

Parágrafo único. O processamento e aprovação da Reurb ficam atribuídos à Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação – SEMURH.

Art. 4º A Reurb dos núcleos urbanos informais tem como objetivos a serem observados pelo Município:

I. - a função social da cidade;
II. - a função social da propriedade urbana e da posse;
III. - a equidade e a inclusão social e territorial;
IV. - o direito à cidade e ao meio ambiente ecologicamente equilibrados;
V. - a gestão democrática da cidade;
VI. - criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais;
VII. - conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;
VIII. - acesso, para popular de menor renda, à terra urbanizada e à habitação digna sustentável;
IX. - implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando acesso à habitação voltada à população de menor renda;
X. - articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor de habitação.

Art. 5º Tem-se, para efeitos desta Lei, as seguintes definições para núcleo urbano:

I. - núcleo urbano: o assentamento humano ou a área destinada a assentamento humano com uso e características urbanas, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural, localizado em áreas públicas ou privadas, desde que com área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972;
II. - núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização, podendo ser favelas, núcleos urbanizados, loteamentos, conjuntos/empreendimentos habitacionais, vilas, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;
III. - núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, podendo ser favelas, núcleos urbanizados, loteamentos, conjuntos/empreendimentos habitacionais, vilas, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;
IV. - núcleo urbano informal de uso não residencial: assentamento caracterizado pelo parcelamento do solo irregular ou clandestino, em que há predomínio da destinação não residencial, tais como estabelecimentos industriais, institucionais, comerciais, de serviços, centros comunitários e templos de qualquer culto, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município.

§ 1º A Reurb promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos comprovadamente existentes, na forma desta Lei, até 22 de dezembro de 2016.

§2º A Reurb promovida sobre núcleos urbanos preexistentes a esta Lei dispensará as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios.

§3º O Município de São Luís poderá firmar acordos de cooperação com a Administração Direta e Indireta da União e do Estado do Maranhão para fins de disponibilização dos imóveis sujeitos à regularização fundiária, bem como para financiamento por aqueles entes, nos casos

de Reurb-S, das intervenções necessárias à habitabilidade das edificações objeto de legitimação fundiária.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I. - Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb- S): procedimento aplicável ao núcleo urbano para fins de moradia, ocupado predominantemente por população de baixa renda até 3 (três) salários mínimos e classificado pelo Município como de interesse social;
II. - Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (Reurb-E): procedimento aplicável ao núcleo urbano não classificado como de interesse social.
III. - Infraestrutura Essencial: infraestrutura a ser executada no âmbito da Reurb, antes da expedição da Certidão de Regularização Fundiária, ou mediante apresentação de termo de compromisso de execução de obras acompanhado de cronograma, quando as obras forem pontuais, não caracterizando urbanização integral e desde que não haja alteração do parcelamento;
IV. - Beneficiário: pessoa a quem se destina a constituição dos direitos reais;
V. - Projeto de Regularização Fundiária: documento que contempla o conjunto de elementos necessários à regularização fundiária do núcleo urbano, incluindo o diagnóstico da situação jurídica, urbanística, ambiental e social, a indicação das ações necessárias para a regularização e o respectivo projeto urbanístico;
VI. - Certidão de Regularização Fundiária – CRF: documento que certifica a aprovação da Reurb, constituído pelo Projeto de Regularização Fundiária e, sempre que possível, acompanhado da listagem dos beneficiários com a respectiva indicação dos direitos reais que lhes são atribuídos, ainda que parcial, bem como pelo termo de compromisso de execução de obras e cronograma físico de implantação de obras de infraestrutura essencial, quando for necessário, além de outras exigências apontadas pelo Projeto de Regularização Fundiária.

Parágrafo único. A regularização fundiária de núcleos urbanos informais constituídos por unidades imobiliárias não residenciais e entidades religiosas organizadas na forma da lei poderá ser feita por meio de Reurb-E.

Seção II
Dos Instrumentos da Reurb

Art. 7º São instrumentos de constituição de direitos reais aos beneficiários da Reurb, a serem utilizados pelo Poder Público Municipal de acordo com a situação de cada núcleo urbano, aqueles definidos no Estatuto da Cidade – Lei nº 10.257, de 11 de julho de 2011, na Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, e na Lei Federal nº 13.465, de 11 de
julho de 2017.

§ 1º A Legitimação Fundiária é o instrumento prioritário a ser outorgado pelo Município àqueles que, no âmbito da Reurb de núcleos urbanos, constituídos sobre área pública, particular ou mista, atenderem aos requisitos do § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 2º Não sendo possível a aplicação da legitimação fundiária, pelo não atendimento de quaisquer dos requisitos previstos no § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, poderá o Município utilizar os demais instrumentos previstos na Lei Federal de regência.

§ 3º Entende-se como interesse público, para a aplicação da legitimação fundiária aos beneficiários da Reurb de núcleo urbano de uso não residencial, as unidades imobiliárias:

I. - destinadas ao reassentamento de comércios, serviços ou micro e pequenas empresas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, removidos em função de obras de urbanização integrada, denominados Centros Comerciais de Interesse Social – CCIS;
II. - destinadas às organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, reconhecidas como de utilidade pública pelo Poder Público;
III. - reconhecidas pelo órgão responsável pela Reurb como facilitadoras do alcance dos objetivos do desenvolvimento econômico sustentável, nos termos do art. 7º desta Lei.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por decreto, de forma onerosa, aos beneficiários da Reurb-E, os lotes resultantes da regularização fundiária de núcleos urbanos implantados em áreas públicas municipais, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Poderá ser aplicado o disposto neste artigo aos beneficiários da Reurb-S, quando não preenchidos os requisitos da legitimação fundiária, previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 2º A renda obtida com a alienação prevista no *caput* deste artigo integralizará o Fundo Municipal de Habitação e Urbanismo, para viabilizar os processos de regularização dos núcleos classificados como Reurb-S.

Art. 9º Para fins de Reurb de núcleos urbanos fica dispensada a desafetação das áreas públicas municipais que integrem o perímetro do núcleo urbano.

Seção III
Das Atribuições da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação – SEMURH.

Art. 10. O processamento e aprovação da Reurb ficam atribuídos à SEMURH:

I. - propor e processar de ofício a Reurb-S;
II. - receber e processar os pedidos de Reurb-S;
III. - processar os pedidos Reurb-E;
IV. - classificar o núcleo urbano como Reurb-S ou Reurb-E ou indeferir o requerimento nos termos do § 2º do art. 30 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, dando publicidade à classificação ou ao indeferimento;
V. - analisar os documentos apresentados pelo requerente, e elaborar "comunique-se", se necessário;
VI. - notificar os proprietários, confrontantes e eventuais terceiros interessados sobre o processamento da Reurb;
VII. - aprovar a Reurb;
VIII. - expedir a CRF;
IX. - dar publicidade aos atos envolvendo o processamento da Reurb;
X. - consultar, quando necessário, outros órgãos do Município.

§ 1º A inércia do Município implica a automática fixação da modalidade de classificação da Reurb indicada pelo legitimado em seu requerimento, bem como o prosseguimento do procedimento administrativo da Reurb, sem prejuízo de futura revisão dessa classificação pelo Município, mediante estudo técnico que a justifique.

§ 2º A Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação – SEMURH atuará nos casos de Reurb-S como agente promotor e processando os pedidos do art. 10, inciso II por ordem cronológica, inserindo os núcleos no planejamento estratégico e orçamentário da SEMURH, cabendo elaborar todos os elementos técnicos necessários para a sua promoção, dentre eles:

I. - o Projeto de Regularização Fundiária, com todos os estudos técnicos previstos nesta Lei e na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;
II. - cadastramento, quando necessário, dos beneficiários do

núcleo urbano a serem atendidos pela regularização, com elaboração da respectiva listagem;

III. - os atos para registro da Certidão de Regularização Fundiária – CRF da Reurb-S, junto à respectiva Serventia de Registro de Imóveis.

§ 3º Nos casos de núcleos com incidência ambiental determinar a elaboração do Estudo Técnico Ambiental que subsidie a aprovação ambiental da Reurb.

§ 4º Nos casos em que se verificar a existência de risco e/ ou necessidade de obras de urbanização, nos núcleos de Reurb-S, o processo será encaminhado ao órgão técnico da SEMURH responsável, para vistoria, avaliação e indicação no planejamento estratégico e orçamentário da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação.

§ 5º A Reurb de núcleos informais em que se constatar áreas de risco e/ou necessária urbanização integral deverá ter as correspondentes medidas de urbanização inseridas em pauta no planejamento estratégico e orçamentário da SEMURH para deliberação, mediante o seguinte encaminhamento:

I. - nos núcleos de Reurb-S, o processo será encaminhado ao órgão técnico da SEMURH para vistoria do núcleo, avaliação e indicação no planejamento estratégico e orçamentário;

II. - nos núcleos de Reurb-S ou Reurb-E com projetos apresentados pelos requerentes legitimados, no qual estes tenham se responsabilizado pela implantação da infraestrutura essencial, caberá ao órgão técnico da SEMURH a análise e avaliação, bem como o acompanhamento do cumprimento do Termo de Responsabilidade pela Reurb – TRR.

§ 6º Caberá à SEMURH a análise e avaliação dos projetos apresentados pelos requerentes, bem como o acompanhamento do cumprimento do Termo de Compromisso.

§ 7º O Termo de Compromisso para Execução de Obras deverá ser firmado entre o requerente da Reurb e a SEMURH.

§ 8º Poderão ser propostos pela SEMURH, observados os demais requisitos desta Lei, a Reurb-E de núcleos urbanos informais não residenciais originados de ações de urbanização promovidas pelo Poder Público ou por seus delegados, bem como de núcleos urbanos informais residenciais para fins de evitar ou mitigar danos de natureza urbanística ou ambiental, observando-se, em qualquer hipótese, o dever de prévia notificação dos interessados para que promovam o procedimento às suas expensas e a obrigatoriedade da restituição dos valores despendidos pelo Poder Público no processo, em caso de restar infrutífera a apontada notificação.

§ 9º No caso de Reurb-E promovida pela administração direta ou indireta da União ou do Estado em área de propriedade haverá a isenção das taxas e emolumentos referentes ao Processo de Reurb, independentemente do zoneamento no qual se localize o núcleo urbano a ser regularizado.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA REURB

Seção I
Das Fases do Procedimento da Reurb

Art. 11. O procedimento da Reurb deverá observar as seguintes fases:

I. - requerimento do legitimado;
II. - autuação do processo administrativo;
III. - análise preliminar com emissão de documento de diretrizes e prazo para cumprimento;
IV. - análise para a classificação em Reurb-S ou Reurb-E, ou indeferimento;
V. - análise de mérito e elaboração dos elementos técnicos;
VI. - notificação dos proprietários, dos confrontantes e eventuais terceiros interessados, conforme previsto nesta Lei;
VII. - elaboração do Projeto de Regularização Fundiária;
VIII. - elaboração do estudo técnico ambiental com emissão de parecer sobre a viabilidade da regularização, exclusivamente nos casos de núcleos com incidência ambiental;
IX. - saneamento do processo, com emissão de "comunique-se", se for o caso;
X. - despacho do órgão competente pela Reurb, autorizando ou indeferindo a emissão da CRF, nos termos do parágrafo único deste artigo;
XI. - expedição da CRF pelo órgão competente pela Reurb, acompanhada da listagem de titulação, se for o caso;
XII. - registro da CRF junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente;
XIII. - notificação do legitimado da Reurb-E para retirar e protocolizar a CRF perante o Oficial de Registro de Imóveis competente;
XIV. - despacho declarando o cumprimento do Termo de Compromisso de Execução de Obras, quando houver, acompanhado de laudo de vistoria.

Parágrafo único. O despacho previsto no inciso X do *caput* deste artigo conterá:

I. - declaração de que as notificações dos proprietários, confrontantes e terceiros interessados foram realizadas;
II. - indicação da necessidade ou não da execução de obras;
III. - aprovação da constituição dos direitos reais em favor dos beneficiários, se for o caso;
IV. - determinação da expedição ou indeferimento da CRF.

Art. 12. Os beneficiários dos núcleos urbanos informais objeto da Reurb deverão ter sua participação assegurada por meio de diferentes formas de representação social, inclusive pela indicação de representantes para acompanhamento do processo de regularização fundiária.

Seção II
Do Requerimento da Reurb

Art. 13. São legitimados para requerer a Reurb:

I. - o Município de São Luís, diretamente ou por meio de suas entidades da Administração Pública Indireta;
II. - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;
III. - os proprietários, os loteadores ou os incorporadores do imóvel objeto da Reurb;
IV. - a Defensoria Pública, quando presentes beneficiários hipossuficientes no núcleo urbano;
V. - o Ministério Público;
VI. - a União, o Estado, diretamente ou por meio de suas entidades da Administração Pública Indireta, quando o núcleo ocorrer em área de sua propriedade.

§ 1º O processo de Reurb será iniciado por provocação dos legitimados ou de ofício pelo Município.

§ 2º Os legitimados previstos neste artigo poderão, para os casos de Reurb-S:

I. - apresentar quando do requerimento, ou informar que apresentarão todos os elementos técnicos necessários à realização da Reurb-S;
II. - requerer ao Município que este elabore parte ou todos os

elementos técnicos necessários a Reurb-S.

§ 3º O Município atuará como legitimado proponente na Reurb-E, somente no caso de interesse público justificado.

§ 4º Os legitimados requerentes deverão aguardar a inclusão do núcleo, classificado como Reurb-S, no planejamento estratégico e orçamentário da Secretaria Municipal Urbanismo e Habitação – SEMURH quando não apresentarem todos os elementos técnicos necessários à execução da Reurb-S ou quando não assumirem o custo da implantação da infraestrutura essencial, se houver.

Art. 14. No requerimento de instauração da Reurb deverá constar a qualificação completa de seu subscritor, acompanhado dos elementos necessários para a delimitação e identificação do núcleo urbano, com a indicação do histórico de formação e dos prováveis responsáveis pela sua implantação, bem como da sugestão de classificação acompanhada, se for o caso, dos elementos caracterizadores do interesse social.

Parágrafo único. O requerimento apresentado por pessoa jurídica deverá ser instruído com seus atos constitutivos e demais documentos comprobatórios da sua regularidade e da legitimidade do requerente, além de sua qualificação completa.

Art. 15. O legitimado requerente que protocolar seu pedido de Reurb-S declarando ter apresentado todos os elementos técnicos indicados no art. 35 da Lei Federal nº 13.465/2017 terá seu pedido analisado pelo órgão responsável pela Reurb, devendo ser comunicado, por meio de correspondência com aviso de recebimento ou de forma eletrônica que garanta a comprovação do recebimento, quanto à decisão da classificação do núcleo urbano ou, quanto à necessidade de eventuais ajustes ou complementação da documentação apresentada, ou quanto ao seu indeferimento.

§ 1º O não atendimento pelo legitimado proponente do comunicado para ajuste ou complementação da documentação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará no indeferimento e arquivamento do pedido.

§ 2º Respondido o comunicado pelo legitimado proponente, o órgão responsável pela Reurb deliberará a classificação do núcleo urbano ou indeferirá o pedido, justificadamente.

Art. 16. Na Reurb-E o legitimado proponente será responsável pela produção de todos os elementos técnicos necessários ao Projeto de Regularização Fundiária, previstos no art. 35 da Lei Federal nº 13.465/2017, inclusive pelos custos de execução de eventuais obras ou qualquer outra medida compensatória que o Município julgar necessária para a aprovação da Reurb-E, quando for o caso.

§ 1º O requerimento de Reurb-E deverá conter declaração assinada pelo legitimado proponente em que conste, de forma expressa, que se responsabiliza pela elaboração do Projeto de Regularização Fundiária e pelo registro da CRF, arcando com todos os custos envolvidos na Reurb.

§ 2º As responsabilidades assumidas pelo legitimado proponente da Reurb-E, previstas no parágrafo anterior, deverão ser formalizadas por Termo de Responsabilidade pela Reurb – TRR, a ser firmado entre o requerente da Reurb e a SEMURH, que se constituirá em título executivo e que poderá ser utilizado em juízo para execução das obrigações assumidas.

Art. 17. A fixação da modalidade da Reurb de núcleo urbano informal consolidado preexistente a esta Lei por quaisquer dos legitimados garante aos ocupantes das áreas públicas a serem regularizadas a permanência em suas respectivas unidades imobiliárias, preservando-se as situações de fato já existentes, até a conclusão da Reurb, excetuadas eventuais remoções necessárias à implantação da infraestrutura essencial e/ou obras complementares de urbanização do núcleo urbano informal, desde que tecnicamente justificadas.

Seção III
Da Classificação da Reurb

Art. 18. A classificação da Reurb será efetuada pelo órgão competente pela Reurb de acordo com as seguintes modalidades:

I. - Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S): aplicável aos núcleos urbanos de vinculação ou aos núcleos urbanos para fins de moradia ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, nos casos;
II. - Regularização Fundiária de Interesse Específico (Reurb-E): aplicável aos núcleos urbanos para fins de moradia ocupados por população não qualificada na modalidade caracterizada no inciso I deste artigo, ou aos núcleos urbanos informais de uso não residencial;

Art. 19. A classificação do núcleo urbano como Reurb-S implica na sua inclusão automática no planejamento estratégico e orçamentário da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação com a consequente publicidade da ordem.

Art. 20. Qualquer que seja a classificação dada ao núcleo urbano, a conclusão da Reurb confere direito de regresso àqueles que suportarem os seus custos e obrigações contra os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, assim como o direito de reembolso junto àqueles que, beneficiados pela regularização, não tenham compartilhado os seus custos.

Art. 21. No mesmo núcleo urbano poderá haver unidades imobiliárias classificadas como Reurb-S ou Reurb-E, independentemente da classificação geral do núcleo.

Seção IV
Do Projeto de Regularização Fundiária

Art. 22. O Projeto de Regularização Fundiária obedecerá às exigências previstas nos artigos 35, 36, 37, 38 e 39 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 23. Para fins desta Lei, consideram-se como infraestrutura essencial:

I. - sistema de abastecimento de água potável;
II. - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;
III. - rede de energia elétrica domiciliar;
IV. - limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos;
V. - soluções de drenagem, quando necessárias;
VI. - pavimentação, quando necessárias.

Art. 24. Os padrões dos memoriais descritivos, das plantas e das demais representações gráficas, inclusive as escalas adotadas e outros detalhes técnicos, bem como o cronograma de execução das obras, seguirão as diretrizes técnicas gerais expedidas pela SEMURH.

Art. 25. Para a aprovação da Reurb de núcleos urbanos que contenham áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou outros riscos deverão ser elaborados estudos técnicos, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou monitoramento dos riscos existentes na parcela por eles afetada.

§ 1º Caso sejam identificadas parcelas do núcleo urbano em que os riscos não comportem eliminação, correção ou monitoramento, os moradores deverão ser realocados, como garantia do seu direito à moradia.

§ 2º O núcleo urbano com incidência de risco poderá ser regularizado por etapas, sendo facultado ao Poder Público prosseguir com as ações de regularização na parcela onde não incida risco.

§ 3º Constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total

ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados ou Municípios, a Reurb observará, também, o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, hipótese na qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos, no âmbito da Reurb, que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

§ 4º Para a consecução do previsto no § 3º deste artigo, a SEMHUR manterá em seus quadros ou à sua disposição profissionais com atribuição técnica para a análise e a aprovação dos estudos técnicos ambientais necessários à aprovação ambiental da regularização fundiária de núcleos urbanos com incidência ambiental.

§ 5º Na hipótese da Reurb sujeita a estudo técnico ambiental envolver a urbanização da área, com construção de edificações verticais para realocação da integralidade ou de parte dos moradores da área a ser regularizada, deverá ser comprovada a melhoria ambiental, podendo ocorrer o reassentamento das famílias na mesma área da remoção.

§ 6º No caso de a Reurb abranger área de Unidade de Conservação de Uso Sustentável que, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 julho de 2000, admita regularização, será exigido também anuência do órgão gestor da unidade, desde que estudo técnico comprove que essas intervenções de regularização fundiária implicam a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior.

§ 7º Na Reurb cuja ocupação tenha ocorrido às margens de reservatórios artificiais de água destinados à geração de energia ou ao abastecimento público, a faixa da área de preservação permanente consistirá na distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima *maximorum*.

§ 8º Aplicam-se as disposições desta Lei aos imóveis localizados em área rural, desde que a unidade imobiliária tenha área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972.

Art. 26. Os estudos referidos no art. 5º, § 3º e § 6º deverão ser elaborados por profissional técnico habilitado, compatibilizar-se com o projeto de regularização fundiária e conter, conforme o caso, os elementos constantes dos arts. 64 e 65 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, devendo ser aprovado pelo órgão ambiental municipal capacitado.

§ 1º O órgão ambiental municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprovação ambiental da Reurb.

§ 2º Caso não haja manifestação do órgão ambiental municipal capacitado, a aprovação ambiental poderá ser feita pelo Estado, independentemente da existência de convênio com o mesmo.

Seção V
Da Notificação dos Interessados e do Núcleo de Solução de Conflitos

Art. 27. Caberá à SEMURH notificar os titulares de domínio, o loteador quando identificado, os confrontantes e os terceiros eventualmente interessados para, se desejarem, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 1º A notificação será feita por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar no processo administrativo, na matrícula ou transcrição, ou na base cadastral municipal, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega em quaisquer desses endereços.

§ 2º A notificação será feita por edital, no qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, com prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, quando os indicados no *caput* deste artigo se recusarem a receber a mesma ou não forem localizados.

§ 3º A ausência de impugnação dos indicados neste artigo será interpretada como concordância com o processo da Reurb.

§ 4º Ficam dispensadas as notificações dos proprietários e dos confinantes previstas neste artigo, caso já tenham sido realizadas no âmbito do procedimento de demarcação urbanística ou caso já tenham firmado termo de anuência.

Art. 28. Na hipótese de apresentação de impugnação dentro do prazo especificado no art. 27 desta Lei, caberá à SEMURH, responsável pela regularização fundiária, analisar e apreciar os motivos da impugnação, decidindo sobre o prosseguimento da Reurb.

Parágrafo único. Somente será admitida impugnação fundamentada, subscrita por legítimo interessado com sua completa identificação, qualificação e comprovação de domicílio.

Art. 29. Serão consideradas infundadas as impugnações que:

I. - não contenham exposição dos motivos da discordância manifestada;
II. - indicarem matéria absolutamente estranha ao procedimento de Reurb.

§ 1º Rejeitada a impugnação e transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias da notificação do impugnante sem que este apresente recurso, a regularização prosseguirá.

§ 2º Em caso de apresentação de recurso, não sendo o Município o legitimado proponente da Reurb, o respectivo legitimado será intimado a apresentar contrarrazões no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Admitida a impugnação ou no caso de apresentação de recurso, poderá ser encaminhado procedimento extrajudicial de composição de conflitos.

Art. 30. O Núcleo de Solução de Conflitos da SEMURH poderá ser acionado para apoio à resolução consensual das impugnações apresentadas pelos notificados e dos conflitos entre os possíveis beneficiários do procedimento de titulação no âmbito da Reurb.

Seção VI
Da Constituição dos Direitos Reais aos Beneficiários

Art. 31. A constituição dos direitos reais aos beneficiários se dará mediante o envio de listagem ao Oficial de Registro de Imóveis, que deverá indicar, no mínimo:

I. - a unidade imobiliária de acordo com a planta de parcelamento do solo e memoriais descritivos;
II. - os direitos reais constituídos, de forma individual para cada beneficiário;
III. - o nome civil completo e o CPF dos beneficiários e de seus eventuais cônjuges ou companheiros.

§ 1º O órgão responsável pela Reurb poderá apresentar listagem complementar ao Oficial de Registro de Imóveis competente, para os casos de beneficiários que não tenham constado da listagem inicial.

§ 2º Na hipótese de reconhecimento por listagem de direito real não derivado de legitimação fundiária, a Certidão de Regularização Fundiária será acompanhada da minuta do instrumento-padrão e de declaração do Município de que os títulos originais foram subscritos por seus beneficiários e se encontram arquivados.

§ 3º A Legitimação Fundiária poderá ser outorgada em núcleos

constituídos, por áreas da União, do Estado, ou de empresa com controle acionário do Poder Público, desde que esses órgãos tenham sido notificados durante o processo de Reurb.

§ 4º À exceção da Legitimação Fundiária, os demais instrumentos de titulação poderão ser encaminhados ao Oficial de Registro de Imóveis, diretamente pelos beneficiários.

Art. 32. A listagem de que trata esta Seção será divulgada aos beneficiários do núcleo urbano previamente ao seu envio ao Oficial de Registro de Imóveis para conhecimento e apresentação de eventuais correções ou impugnações, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município.

§ 1º Transcorrido o prazo previsto neste artigo sem a apresentação de correções ou impugnações, a listagem seguirá ao competente Oficial de Registro de Imóveis para os atos de registro.

§ 2º No caso de haver pedido de correção ou impugnação, as unidades imobiliárias questionadas serão incluídas em listagem complementar, após a resolução das divergências apresentadas.

Seção VII
Da Expedição da CRF

Art. 33. A Certidão de Regularização Fundiária – CRF é o documento que materializa a aprovação do Projeto de Regularização Fundiária, e deverá conter:

I. - o nome e a localização do núcleo urbano;
II. - a modalidade da regularização;
III. - o número de lotes do núcleo urbano;
IV. - a indicação da existência de infraestrutura essencial;
V. - a indicação de que a regularização é apenas urbanística ou se é urbanística e ambiental;
VI. - a indicação dos responsáveis pela execução das obras e serviços constantes no cronograma, se for o caso.

Parágrafo único. A CRF deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I. - projeto de Regularização Fundiária;
II. - despacho final de aprovação do Projeto de Regularização Fundiária, devidamente publicado no Diário Oficial do Município;
III. - listagem de titulação dos beneficiários, quando for o caso.

Art. 34. A expedição da CRF dar-se-á por meio de sistema que venha a ser implantado, para acompanhamento dos processos de Regularização Fundiária.

Art. 35. Implantadas as obras de infraestrutura essencial previstas no Projeto de Regularização Fundiária, será realizada vistoria para avaliar se o Termo de Compromisso foi cumprido.

§ 1º Após a vistoria, será emitido relatório informando se o Termo de Compromisso foi devidamente cumprido.

§ 2º Caso ocorra descumprimento do Termo de Compromisso, o compromissário deverá ser notificado para apresentar justificativa fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas no Termo de Compromisso.

Art. 36. A CRF e os documentos que a acompanham serão levados à registro junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, no prazo de 30 (trinta) dias de sua expedição.

Parágrafo único. No caso de Reurb-E, o legitimado proponente será notificado a retirar a CRF para protocolá-la perante o Oficial de Registro de Imóveis, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua retirada, devendo apresentar o protocolo ao órgão competente pela Reurb, sob pena de cancelamento da CRF.

Seção VIII
Dos Conjuntos/Empreendimentos Habitacionais

Art. 37. A regularização fundiária dos Conjuntos/Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social produzidos pela Administração Pública Direta, Empresa com Controle Acionário do Poder Público ou por particular deverá atender ao disposto nesta Lei e nos arts. 59 e 60 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 38. Para atendimento do previsto no art. 48 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a expedição da CRF para os empreendimentos habitacionais deverá conter os elementos técnicos necessários para a especificação de condomínio, com a indicação das unidades imobiliárias autônomas e das frações ideais no terreno correspondentes a cada uma delas, expressas em percentuais.

Art. 39. Não será exigido em qualquer fase da Reurb, ou por qualquer dos órgãos da administração municipal:

I - certidões de tributos municipais;
II - contribuições previdenciárias;
III - os certificados de obras e edificações;
IV - alvará de aprovação;
V - auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único. As dispensas acima incluem a apresentação de certidões negativas ou de isenção.

CAPÍTULO III
DA ISENÇÃO E REMISSÃO DE TRIBUTOS E PREÇOS PÚBLICOS NA REURB-S

Art. 40. Os núcleos urbanos enquadrados como Reurb-S ficam isentos dos seguintes tributos:

I. - imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a aquisição do primeiro direito real de unidade imobiliária derivada da Reurb-S;
II. – taxas.

CAPÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS DA REURB

Seção I
Da Arrecadação de Imóveis Abandonados

Art. 41. Nos termos dos arts. 84 e 85 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, o imóvel que o proprietário abandonar, com a intenção de não mais o conservar em seu patrimônio, poderá ser arrecadado, como bem vago, e após 3 (três) anos ser incorporado à propriedade do Município.

Art. 42. A intenção referida no *caput* do artigo anterior será presumida quando, cessados os atos de posse, houver inadimplência com o pagamento dos tributos municipais incidentes sobre a propriedade imóvel por 5 (cinco) anos, ou quebra de acordo de pagamento durante esse período.

Art. 43. O procedimento de arrecadação de imóveis urbanos abandonados obedecerá ao disposto nesta Lei e observará, no mínimo:

I. - abertura de processo administrativo para tratar da arrecadação;
II. - comprovação do tempo de abandono e de inadimplência fiscal;
III. - notificação ao titular do domínio para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação;

IV. - a ausência de manifestação do titular do domínio será interpretada como concordância com a arrecadação.

§ 1º Finalizado o procedimento acima sem que haja oposição do titular de domínio, o imóvel será declarado adjudicado por decreto.

§ 2º Na hipótese de o proprietário reivindicar a posse do imóvel declarado abandonado, no transcorrer do triênio a que alude o art. 1.276 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, fica assegurado ao Poder Executivo Municipal o direito ao ressarcimento prévio, e em valor atualizado, de todas as despesas em que eventualmente houver incorrido, inclusive tributárias, em razão do exercício da posse provisória.

§ 3º Passados os 3 (três) anos da data da arrecadação, o Poder Público deverá declarar por meio de Decreto o imóvel adjudicado ao patrimônio municipal e procederá o registro do mesmo em seu nome junto à serventia imobiliária competente, com cópia de todo o processo administrativo e decreto de adjudicação.

Art. 44. Após o procedimento de arrecadação prevista no art. 43, o imóvel poderá ser empregado diretamente pela Administração para programas de habitações de interesse social, de regularização fundiária, instalação de equipamentos públicos sociais ou de quaisquer outras finalidades urbanísticas.

Seção II
Da Desapropriação por Hasta Pública para Fins de Reurb

Art. 45. O Poder Público Municipal, com base no art. 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941, poderá promover a desapropriação por hasta pública de imóveis para fins de Reurb.

§ 1º A desapropriação por hasta pública somente será possível após a realização de procedimento administrativo que reconheça a finalidade de renovação urbana da medida, obtida por intermédio da regularização fundiária do imóvel a ser desapropriado.

§ 2º O decreto de utilidade pública para a desapropriação por hasta pública terá como fundamento a realização da Reurb no imóvel desapropriado.

§ 3º O edital de hasta pública conterá, no mínimo, as seguintes disposições:

I. - valor da avaliação administrativa do bem;
II. - vedação de lances de valor inferior ao da avaliação administrativa do bem;
III. - prazo para a promoção do procedimento de Reurb, nos termos estipulados no Decreto de Utilidade Pública;
IV. - estipulação de sanções a serem aplicadas pelo descumprimento das obrigações;
V. - a obrigação do arrematante efetuar o pagamento à vista, por meio de depósito em conta corrente posta à disposição do expropriado;
VI. - registro da existência e quantificação de débitos do expropriado com o Poder Público Municipal ou suas Autarquias, que serão abatidos do valor depositado na conta corrente posta à disposição do expropriado, realizando-se o pagamento à Administração Municipal das importâncias devidas;
VII. - previsão de pagamento imediato, pelo arrematante, de débitos do expropriado com o Poder Público Municipal ou suas Autarquias, como requisito para expedição da carta de arrematação;
VIII. - previsão de instituição de hipoteca sobre o imóvel, em favor da entidade pública expropriante, como garantia real do cumprimento das obrigações;
IX. - previsão de que a avaliação administrativa do imóvel a que se refere o inciso I constituirá o valor do imóvel para fins do art. 1.484 do Código Civil, ainda que o lance vencedor da hasta pública tenha sido superior.

Art. 46. A carta de arrematação expedida em favor do arrematante pela entidade pública expropriante constituirá título hábil para o registro imobiliário da alienação e da hipoteca, na forma do art. 167, I, 26, da Lei Federal nº 6.015, de 1973.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que não possuírem registro e que estejam implantadas e integradas à cidade, poderão ter a sua situação jurídica regularizada pelo órgão responsável pela Reurb, conforme o previsto no art. 69, da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º Para a regularização prevista neste artigo, o órgão responsável pela Reurb deverá expedir documento declaratório de que o parcelamento foi implantado antes de 19 de dezembro de 1979 e que está integrado à cidade.

§ 2º O documento declaratório previsto no §1º deverá ser expedido no prazo máximo de 30 dias. A inércia do Município configurará anuência tácita.

§ 3º Considera-se integrado à cidade o parcelamento que possua infraestrutura essencial, nos termos do art. 23 desta Lei, e serviços públicos disponíveis.

Art. 48. De acordo com o previsto no art. 74, da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, poderão ser regularizados os núcleos urbanos informais envolvidos em demanda judicial que verse sobre direitos reais de garantia ou constrições judiciais, bloqueios e indisponibilidades, ressalvada a hipótese de decisão judicial específica que impeça a análise, a aprovação e o registro do projeto de regularização fundiária urbana.

Art. 49. Os serviços notariais e de registro solicitados pela municipalidade ou órgãos de sua Administração Indireta ficam isentos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS correspondente à parcela que compõe.

Parágrafo único. O valor correspondente aos emolumentos devidos pela municipalidade ou órgãos de sua Administração Indireta pela prática dos serviços notariais e de registro poderão ser compensados com o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 50. Fica autorizada a Secretaria Municipal da Habitação – SEMURH a efetuar todos os atos registrais necessários para regularizar a base fundiária de núcleos urbanos de vinculação, indicados para a construção de unidades ou empreendimentos habitacionais vinculados aos Programas Habitacionais ou Empreendimentos Habitacionais, sob a responsabilidade ou em parceria com a SEMURH, incluindo as Parcerias Público-Privadas de Habitação, bem como dos demais núcleos urbanos previstos nesta Lei.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no *caput*, a SEMURH poderá, dentre outras medidas, propor demarcação urbanística, solicitar abertura de matrícula de área pública municipal, retificar, unificar, entre outros atos registrais imprescindíveis à viabilização da matrícula necessária à incorporação de empreendimento habitacional de interesse social ou a sua regularização.

§ 2º O exposto no *caput* deste artigo visa exclusivamente regularizar a base fundiária para viabilizar a aprovação dos empreendimentos, sua regularização e/ou sua comercialização, sendo que caberá à SEMURH a atuação, desde o ingresso dos pedidos até o atendimento de notas devolutivas e o efetivo registro.

§ 3º Ficam dispensados o projeto de regularização fundiária e a emissão da CRF para a regularização da base fundiária de empreendimentos habitacionais.

Art. 51. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 52. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO **"PEDRO NEIVA DE SANTANA",** em São Luís (MA), 23 de novembro de 2022.

Aprovado em Primeira Votação em: 23/11/2022
Aprovado em Segunda Votação em: 23/11/2022
Aprovado em Redação Final em: 23/11/2022

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: MATHEUS BARBOSA SILVA VALE
Código identificador: 658a0ac010f9e0c6dff235ee75250638

PORTARIA N° 069/2023

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo nº 1.214/2023 e Parecer nº 160/2023.

RESOLVE

Art.1º- Conceder ao servidor **Antonio Diniz Filho,** Matrícula nº 2092-1, Técnico Legislativo de Administração, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao 7º Quinquênio, no período de 03/07/2023 a 03/10/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 16 de junho de 2023.

Caio Anderson Cimas de Morais Lima
Secretário Administrativo

Publicado por: MATHEUS BARBOSA SILVA VALE
Código identificador: 5e8383a529847bf5b540b2886640255b

PORTARIA N° 070/2023

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo nº 1.197/2023 e Parecer nº 160/2023.

RESOLVE

Art.1º- Conceder a servidora **Ana Maria Barros Faria,** Matrícula nº 4582-1, Técnico Legislativo de Administração, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao 5º Quinquênio, no período de 23/06/2023 a 23/09/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 16 de junho de 2023.

Caio Anderson Cimas de Morais Lima
Secretário Administrativo

Publicado por: MATHEUS BARBOSA SILVA VALE
Código identificador: d628f9e787aa0bbfeb7ebd6e25d1b181

PORTARIA Nº 73/2023 – CMSL

Designa Fiscal de Contrato para atuar no Contrato nº 017/2023-CMSL, e seus aditivos, que tem por **objeto** contratação de empresa especializada na prestação de serviço de engenharia civil e arquitetura, sob demanda, para atender as necessidades de serviços continuados de manutenção predial, execução corretiva, incluído reparos, adaptações/ adequações decorrentes de alterações de layout, com fornecimento de mão de obra, nas edificações utilizadas pela Câmara Municipal de São Luís - CMSL-MA e seus anexos, conforme especificações constantes no Projeto Básico.

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS (MA), no uso de suas atribuições legais,

Considerando o dispositivo normativo expresso pelo art. 58, inciso III da Lei Federal n° 8.666/1993, o qual estabelece o dever-poder da Administração Pública fiscalizar a execução dos Contratos administrativos;

Considerando o que estabelece o art. 67 e parágrafos da Lei Federal n° 8.666/1993 e no art. 6° do Decreto Federal n° 9.507/2018, que determinam que a fiscalização da execução do Contrato administrativo, far-se-á por Representante da Administração Pública especialmente designado;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar a comissão de fiscalização formada pelos servidores: **JULLIAN PAULO FERNANDES**, Chefe do Departamento de Serviços Gerais, Manutenção e Infraestrutura/CMSL - Matricula nº 8006-2; **MARCOS DAVI DE CARVALHO JUNIOR** - Engenheiro Civil – Matricula nº 9547-1 e **HILRYSON SILVA CUNHA** - Arquiteto - Matricula nº 5470-1 - para promover o acompanhamento, a fiscalização e a execução do Contrato nº 017/2023-CMSL, celebrado com a empresa **S K DE MELLO P LIMA LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ n.º 42.622.000/0001-73, adesão a Ata de Registro de Preço nº 011/2023 de Lago do Junco, Pregão Eletrônico nº 010/2023, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviço de engenharia civil e arquitetura, sob demanda, para atender as necessidades de serviços continuados de manutenção predial, execução corretiva, incluído reparos, adaptações/ adequações decorrentes de alterações de layout, com fornecimento de mão de obra, nas edificações utilizadas pela Câmara Municipal de São Luís - CMSL-MA e seus anexos, conforme especificações constantes no Projeto Básico. Processo Administrativo nº 976/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do dia 15 (quinze) de junho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CAIO ANDERSON CIMAS DE MORAIS LIMA
Secretário Administrativo desta Casa Legislativa

Publicado por: ALDEFRANKI DE Sá SILVA
Código identificador: aebb1daf380771f48ff5784e5b8fe11d

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 085/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, **Reylla Trindade Ferreira Silva**, matrícula nº 7448, do Cargo de Assessor Parlamentar, do Gabinete do Vereador Paulo Victor, desta Casa Legislativa.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.06.2023.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 06 de junho de 2023.

Paulo Victor Melo Duarte
Presidente

Publicado por: MATHEUS BARBOSA SILVA VALE
Código identificador: 60b6d397cba1f159b45cbe55dca00fa2

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 090/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, **Maria Cosethy Barbosa Souza**, matrícula nº10724, do Cargo de Diretoria Legislativa, desta Casa Legislativa.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 01.03.2023.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 19 de junho de 2023.

Paulo Victor Melo Duarte
Presidente

Publicado por: MATHEUS BARBOSA SILVA VALE
Código identificador: 56150eaa0b169526f57769d8d5771599

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 091/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, **Maria Cosethy Barbosa Souza**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Especial I, matrícula nº 10724, desta Casa
Legislativa.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 01.03.2023.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 19 de junho de 2023.
Paulo Victor Melo Duarte
Presidente

Publicado por: MATHEUS BARBOSA SILVA VALE
Código identificador: b02eec087e70d0ae78a8bb48a2985868

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 092/2023

RESOLVE:

Art. 1º: Designar o **servidor Alexandre Ferreira Melo,** Secretário Financeiro, Matrícula nº 10.392-1, para responder pela Secretaria Administrativa, **no período de 20 a 23 de junho de 2023**, durante o afastamento do Secretário Administrativo, Caio Anderson Cimas de Morais Lima, Matrícula nº 94794-2.

Art. 2º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de junho de 2023.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Palácio "Pedro Neiva de Santana", em São Luís – MA, 21 de junho de 2023.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
Presidente

Publicado por: ARNALDO SERRA FILHO
Código identificador: c5b2b064e77566800184d09e3d4dac39

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Imprensa Oficial do Município - Lei Nº 2.483/80

www.saoluis.ma.gov.br

Eduardo Salim Braide

Prefeito de São Luís

Emilio Carlos Murad

Secretário de Governo

Mariana Miranda Cordeiro

Secretária de Administração

Natália Macedo da Silva

Coordenadora de Imprensa Oficial

Av. Jayme Tavares, 402 - Praia Grande

CEP.: 65010-380 - São Luís - MA

MUNICIPIO DE SAO LUIS: 06307102000130

Digitally signed by MUNICIPIO DE SAO LUIS: 06307102000130
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=Sao Luis, ou=AC SOLUTI Multipla v5; 12109886000195; Presencial; Certificado PJ A1, cn=MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
Date: 22.06.2023 14:00:33 -0300

Diário Oficial
Município de São Luís

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

CADERNO DE ANEXOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

N O T A D E E M P E N H O
Número 1565/2023

TIPO DO EMPENHO: ORDINÁRIO

ÓRGÃO:18-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE: 101-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CREDOR: 393-ELO CONS. EMPRESARIAL E PROD. DE EVENTOS LTDA CPF/CNPJ: 00.714.403/0001-00

ENDEREÇO: ST QD 2 BLOCO H SLJ 54 ,S/N- ASA NORTE

ATUAÇÃO: FORNECEDOR

PROCESSO Nº	:	13267/2023 RESERVA: 1588
DOTAÇÃO	:	18101.0412204032.141.3.3.90.39.0100000000
FICHA	:	557
FUNÇÃO	:	4-ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	:	122-ADMINISTRAÇÃO GERAL
FONTE DE RECURSO	:	0100000000-RECURSOS ORDINÁRIOS
COND PAGAMENTO	:	
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	:	INEXIGÍVEL
NÚMERO	:	/

ELEMENTO DA DESPESA	:	39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUB - ELEMENTO	:	22-EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS
ITEM	:	
VALOR ITEM	.	37.336,00

HISTÓRICO: EMPENHO DA DESPESA COM O CURSO “IMPLEMENTANDO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: SOLUÇÕES PARA OS DESAFIOS DE APLICAÇÃO DA LEI N° 14.133/2021”, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13267/2023 PARA O ANO DE 2023.

VALOR DA DOTAÇÃO	:	53.260,31
TOTAL EMPENHADO	:	2.971.453,64
VALOR DESTE EMPENHO	:	37.336,00
EXTENSO	:	TRINTA E SETE MIL E TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS
SALDO DA DOTAÇÃO	:	15.924,31

SÃO LUIS, 21 de Junho de 2023

EMITENTE: EMALMEIDA **RESPONSAVEL** EMALMEIDA

Emanuelle Morais Almeida
Coordenador de Orçamento
Mat.: 495491-1

Mariana Miranda Cordeiro
Secretária de Administração
Mat.: 584761-1